



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Ofício nº 307/22
P. 09

Santa Rosa de Viterbo/SP, 29 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
LUIS DOS REIS AUGUSTO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP

Senhor Presidente,

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, **em regime de urgência, urgentíssima, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/22**, de 29 de dezembro de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que "PROMOVE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO COM INSERÇÃO DE REGRAS, EXPANSÃO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS E IMPLANTAÇÃO DE DIRETRIZES, BEM COMO CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E RESPECTIVOS CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES CORRELATOS PARA SATISFAÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES".

A reorganização da estrutura organizacional tem sido um elemento indispensável para ampliação contínua da eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos prestados à população, cujos desafios enfrentados pelas gestões têm se mostrado cada vez mais complexos, sendo essa, a sua força motriz.

Como analisado, o modelo atualmente em curso na Prefeitura de Santa Rosa de Viterbo já não consegue atender com excelência e agilidade os desafios impostos aos órgãos da Administração Municipal quando nos referimos à modelagem das estruturas organizacionais e, demandando, outrossim, aprimoramento de sua estrutura administrativa e operacional, passando tanto pelos cargos comissionados, como pelas conhecidas funções gratificadas e de confiança.

Aliado a isso, o Poder Executivo municipal enfrenta dificuldade de atração e retenção de talentos na ocupação de cargos em comissão, seja por servidores efetivos ou não, principalmente nos cargos de comando do mais alto escalão, mediante um cenário de remuneração incompatível com a complexidade das atribuições desempenhadas pelos cargos comissionados, assim como pelas funções gratificadas.

De modo a minimizar os problemas identificados, o Poder Executivo Municipal, propõe um modelo que melhor se adapta e que foi inspirado nas melhores práticas adotadas por

 Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo - SP

Nº Protocolo:
PLCE-R-3000-29-12-2022
Etiqueta: 4922
Data:
29/12/2022 - 15:55:28
Gerada por: Vinicius Matheus
Adolpho Felizardo



Consulta pelo site:
<https://www.camarasviterbo.sp.gov.br/consulta-protocolo>



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

outros entes, a exemplo do Governo Federal, e por outros municípios de nossa região. Trata-se de uma nova organização da gestão dos cargos em comissão cuja proposição ajusta a estrutura de modo mais justa, flexível e meritocrática, otimizando a gestão dos recursos disponíveis de modo que possam ser customizados com maior eficiência.

O projeto ainda mantém a valorização do servidor, ratificando percentual mínimo de ocupação exclusiva por servidores efetivos, além de condicionar a ocupação desses postos à contínua qualificação, ajustando-se pontualmente algumas referências salariais mais adequadas às atividades desempenhadas por seus ocupantes, tanto de cargos em comissão, como em funções gratificadas e de confiança.

Nesse contexto, a mini reforma promove adequação diferenciada da remuneração dos servidores ocupantes de empregos afetos às categorias D, E, F e G, adequando-as conforme o quadro a seguir e consoante o disposto no art. 39, § 1º, da CF que preconiza que a fixação dos padrões de vencimento dos servidores públicos observará a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, os requisitos para a investidura e as peculiaridades do cargo, corrigindo-se eventuais distorções remuneratórias.

CARGO – Situação ATUAL	CÓD.	QTDE.	VALOR (R\$)
1. Categoria "D"	D	1	1.446,10
2. Categoria "E"	E	44	1.362,66
3. Categoria "F"	F	35	1.293,60
4. Categoria "G"	G	188	1.235,77

Os empregos objeto de aprimoramento são os seguintes:

Categoria D: Encarregado de Merenda Escolar.

Categoria E: Almoxarife, Auxiliar de Escritório I, Assistente Cultural, Desenhista, Eletricista de Autos, Escriturário, Funileiro, Mecânico, Supervisor de Campo, Telefonista, Pedreiro II, Monitor de Música e Eletricista de Manutenção.

Categoria F: Auxiliar de Escritório II e Auxiliar de Enfermagem.

Categoria G: Auxiliar de Escritório III, Jardineiro, Monitor, Padeiro, Pintor, Atendente de Enfermagem, Guarda Municipal, Oficial de Escola, Instrutor de Artes Corporais – Capoeira, Instrutor de Artes Corporais – Dança, Instrutor Artes Manuais - Pintura em Tecido, Instrutor Artes Manuais – Crochê, Instrutor Artes Manuais - Bordado e Costura, Serralheiro, Cuidador de Crianças e Jovens, Frentista, Ajudante de Jardinagem, Borracheiro, Coveiro, Inspetor de Alunos, Lubrificador



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

e Lavador de Veículos, Coletor de Lixo, Servente, Merendeira, Servente de Serviços Gerais, Zelador, Cozinheiro e Auxiliar de Consultório Dentário.

Com os ajustes, as respectivas referências salariais, são as apresentadas no quadro a seguir:

CARGO – Situação NOVA	CÓD.	QTDE.	VALOR (R\$)
1. Categoria "D"	D	1	1.596,10
2. Categoria "E"	E	44	1.512,66
3. Categoria "F"	F	35	1.443,60
4. Categoria "G"	G	188	1.385,77

De observar, que essa situação se registrou no caso em apreço, contando com orientação jurisprudencial anuindo a essa possibilidade tanto do Egrégio TST como do Colendo STF, a saber:

RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMANTES - MUNICÍPIO DE CURITIBA - REAJUSTE DIFERENCIADO DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - POSSIBILIDADE. Consoante o disposto no art. 39, § 1º, da CF, a fixação dos padrões de vencimento dos servidores públicos observará a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, os requisitos para a investidura e as peculiaridades do cargo. Na hipótese dos autos, os Recorrentes pleiteiam diferenças salariais decorrentes da observância do índice de reajuste concedido aos demais servidores que exerciam função de nível superior no Município de Curitiba. **Todavia, a concessão de aumento salarial diferenciado é expressamente autorizada pelo dispositivo constitucional supramencionado, não havendo como se vislumbrar ofensa ao art. 37, X e XV, da Carta Magna, que trata de situações diversas, quais sejam, o reajuste anual geral da remuneração dos servidores públicos e a irredutibilidade dos subsídios e vencimentos.** Ademais, o único aresto trazido a cotejo não serve ao intuito de demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pois trata de hipótese fática diversa daquela vislumbrada no particular, qual seja, situação em que não havia sido concedido nenhum reajuste salarial a parte dos servidores. Incide, portanto, o óbice das Súmulas nos 23 e 296, I, do TST. Recurso de revista não conhecido. G.n. *in* (TST - RR: 7543001720025090003 754300-17.2002.5.09.0003, Relator: Ives Gandra Martins Filho, Data de Julgamento: 08/03/2006, 4ª Turma., Data de Publicação: DJ 20/04/2006.)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR. REAJUSTE SETORIAL DE VENCIMENTOS. POSSIBILIDADE. CONTROVÉRSIA QUE



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ENVOLVE A ANÁLISE DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. SÚMULA 280/STF. PRECEDENTES. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que não viola o princípio constitucional da isonomia, nem da revisão geral anual a concessão de reajustes salariais setoriais com o fim de corrigir eventuais distorções remuneratórias. Precedentes. Ademais, esta Corte afasta o cabimento de recurso extraordinário para o questionamento de alegadas violações à legislação local sem que se discuta o seu sentido à luz da Constituição (Súmula 280/STF). Agravo regimental a que se nega provimento.G.n. *in* (STF - ARE: 765304 MG, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 10/06/2014, Primeira Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-151 DIVULG 05-08-2014 PUBLIC 06-08-2014)

Idêntica situação, se registrou quanto aos cargos de provimento em comissão de Diretor de Departamento, eis que numa análise singela os mesmos em boa parte das situações acabam percebendo valores inferiores aos chefes dos setores por eles comandados numa desproporção que demanda atuação do Executivo.

A ainda foram ajustadas as gratificações de função em percentual condizente com as atribuições exercidas, garantindo-se a simplificação da gestão de cargos e funções na administração pública municipal com a gradual uniformização remuneratória e na ampliação de funções de confiança e gratificadas conforme anexos que integram o Projeto de Lei Complementar.

Na mesma linha que busca o aprimoramento da gestão, foi consignada a expansão de critérios técnicos para ocupação de cargos de provimento em comissão ou funções de confiança no âmbito da Prefeitura Municipal mediante exigência suplementar aos requisitos consignados nos anexos I a IV da LC n. 261/15, consistindo nos seguintes critérios para a sua ocupação:

- I. Em caráter geral todos os servidores designados deverão possuir perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou com a função para a qual tenha sido indicado ou conhecimentos compatíveis com as atribuições do cargo ou função a serem ocupados.
- II. Em caráter específico como condição para ocupar cargo de Diretor de Departamento da Prefeitura Municipal, fica inserida a necessidade de ter concluído curso técnico ou superior.

Também nessa ótica de se implantar efetiva governança, além das regras, princípios e diretrizes consignadas na lei complementar n. 261/2015 e alterações, o diploma proposto previu que a Administração Municipal adote medidas buscando:

- I. Aprimoramento do planejamento municipal buscando sua elevação ao nível de planejamento estratégico;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- II. Implantação da governança participativa e de estudos com vista à estruturação de uma transformação digital auto denominada por esta lei como “cidade inteligente”.
- III. A valorização do meio ambiente, inclusive, com busca de projetos sustentáveis, com soluções em equilíbrio com o meio ambiente e que busquem diminuir o uso de recursos naturais.
- IV. O alcance da função social da cidade, como sendo a formulação de uma nova ética urbana voltada à valorização da cidadania e dos direitos humanos, especialmente os mais vulneráveis, buscando amenizar as causas da pobreza e a proteção dos direitos humanos, reduzindo-se a desigualdade social com estímulo à melhoria da qualidade de vida.
- V. Capacitação de servidores visando a qualificação para o uso das ferramentas digitais;
- VI. Fomento à ampliação de uso de recursos tecnológicos, com destaque para computação na nuvem ou “cloud computing”, assim como a digitalização de documentos e processos pela administração municipal;

Por sua vez, a lei contempla o Plano Anual de Contratações, instrumento de planejamento previsto pela Lei 14.133/2021 que trata da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

De igual modo, está sendo ajustada a estrutura administrativa de modo a disciplinar a atuação dos agentes de contratação em consonância com as normas disciplinadas nos artigos 7º e 8º da novel Lei de Licitações e Contratos.

Nesse espectro, há que se consignar que a Prefeitura Municipal optou por criar uma função de confiança por meio da qual se fará a designação nos termos autorizados em lei. Como cautela, a Administração realizou consulta ao IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Pública, solicitando orientações quanto às formalidades necessárias para tanto, cujo trecho de interesse segue transcrito:

“PARECER Nº 2436/2022

Ementa: LI — Licitação. Criação de funções gratificadas de agente de contratação, membro de equipe de apoio, membro de comissão de contratação e fiscal de contrato. Considerações.

.....
.....

Visto que a própria Lei n.º 14.133/2021 estabeleceu as funções necessárias para a sua execução e que são de observância nacional, seria necessário,



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ainda, a edição de lei ou resolução (no caso da Câmara Municipal) para criar tais funções, que já foram criadas pela administração municipal referida lei federal?

Sim, para criação de funções públicas que integram a administração local deve ser editada lei formal local, dado que a lei federal não altera a estrutura administrativa municipal. A lei federal contém normas gerais que devem ser complementadas por lei ou regulamento municipal em tudo que for de interesse local. A criação de funções públicas remuneradas, ademais, depende de lei formal e não apenas de decreto do Poder Executivo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme artigo 37, X, da Constituição da República.

.....
.....

Conforme já exposto, o entendimento desta consultoria jurídica é no sentido de que funções de agente de contratação, equipe de apoio e fiscal de contrato, se forem remuneradas devem ser criadas por lei específica que estabeleça o valor da remuneração, em forma de gratificação, pelo exercício dessas funções.

É o parecer, s.m.j.”

No mesmo sentido, encontramos artigo contido na Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nº 81, jul./set. 2021¹, confira-se trecho de interesse:

“Entre as inovações trazidas merece destaque a figura do agente de contratação que, nos termos da lei, é a pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação,¹ ou seja, sob seu comando direto se desenvolverá todo processo licitatório.

.....
.....

Assim, o legislador passa a exigir, em primeiro lugar, um comprometimento específico da autoridade máxima do órgão na escolha de um profissional hábil, capacitado tecnicamente e que tenha atributos fundamentais para o sucesso de qualquer empresa e que agora são explicitamente exigidos no setor público⁵ em suas contratações.

Nessa linha de ideias, os agentes públicos que desempenharão as funções essenciais à execução devem ser preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração. A estabilidade no cargo tem por função garantir a autonomia do servidor, logo, a “preferência” ora analisada deve ser regra, afastada somente de forma motivada e excepcional.”

¹ <https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2360635/Marcela+do+Amaral+B+de+Jesus+Amado.pdf>



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Na mesma de entendimento está sendo introduzida a unidade administrativa denominada Procuradoria Jurídica inserindo-se ainda referência específica (PM) aos servidores permanentes dela integrantes, o que por certo trará grande benefício no controle da legalidade dos atos e desenvolvimento de suas finalidades precípuas.

Noutro giro, tema de extrema relevância na agenda municipal é a implantação de novas diretrizes de aprimoramento do planejamento buscando sua elevação ao nível estratégico estratégico, assim como da governança participativa e da transformação digital, que impactarão inclusive na criação de condições para implantação das ODS e aprimoramento do IEGM monitorado pelo TCESP.

Demais ajustes e correções estruturais estão sendo levadas a efeito, a exemplo da criação de departamento de desenvolvimento econômico, meio ambiente, suprimentos, setor de planejamento estratégico e outras unidades administrativas de igual importância.

Portanto, a reforma aqui proposta ocorre também na esteira de longo processo, iniciado e estendido ao longo do ano nesta Prefeitura, de reorganização dos quadros atuais de cargos, prezando pela eficiência e adequação às novas demandas – que culminou com o Projeto de Lei Complementar que ora se apresenta.

Por fim, segue em anexo impacto financeiro orçamentário em atendimento ao preconizado pelo art. 16 da LRF, demonstrando a compatibilidade do projeto de Lei Complementar proposto com as expectativas e projeções financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal, ressaltando-se que muito embora as estimativas tenham sido globais, a expectativa esperada é que o preenchimento dos cargos, empregos e funções ocorram de maneira gradativa atentando-se à necessidade administrativa, interesse público e conveniência administrativa, sempre respeitando-se as limitações de ordem financeira e demais regras percentuais estabelecidas pela Lei de Responsabilidade fiscal (LRF).

Ante o exposto, restando justificadas as razões que fundamentam a medida, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, solicitando que a matéria seja apreciada em caráter de urgência, eis que retrata interesse público relevante, esperando que o mesmo seja aprovado.

OMAR NAGIB
MOUSSA:08413203813

Assinado de forma digital por OMAR
NAGIB MOUSSA:08413203813
Dados: 2022.12.29 15:11:44 -03'00'

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Artigos 16 e 17 da LRF

1. **EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput":**
(x) Criação (x) Expansão (x) Aperfeiçoamento

2. **INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:**

Indicação da Legislação Orçamentária Vigente		
Plano Plurianual 2022/2025	Lei n. 4.856/21	19/10/2021
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023	Lei n. 5049/22	04/10/2022
Lei Orçamentária Anual 2023	Lei n. 5073/22	13/12/2022

3. **ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF):** Neste aspecto consideramos a existência de recursos previstos na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura das despesas em questão.

Descrição
(x) Previsão Orçamentária Inicial
(x) Crédito Adicional
() Superávit do Exercício Anterior

4. **DESCRIÇÃO DO EVENTO:** futuro, eventual e gradativo provimento de cargos de provimento em comissão decorrente de nova estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal, conforme demonstrativo apresentado no Anexo I:

4.1. Estrutura vigente: R\$ 212.570,05

4.2. Estrutura proposta: R\$ 283.507,90

5. **DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO:**

5.1 **PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º:** em consonância com os diplomas legais, existe previsão para a despesa do gênero. Com efeito, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:

- 5.1.1. Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício em que a despesa venha a se iniciar (2022, no caso das categorias) e somente em 2023 (no caso dos cargos e da abertura de vagas), foi tomada por base a previsão integral

6



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

da receita para os respectivos exercícios, sem considerar eventual superávit financeiro apurado no exercício anterior, motivo pelo qual o item "A" do quadro abaixo permanece zerado.

5.1.2. Com relação ao exercício de 2023, foi estimado o custo considerando-se a correção de 6,0%, considerando-se a estimativa de variação do INPC de 12 meses, como critério de reajuste para as receitas e despesas, ficando ressalvado que a despesa, em sua totalidade, poderá não ocorrer, uma vez que o preenchimento dos cargos poderá se dar de maneira gradual, ao longo do tempo, de acordo com a legislação vigente.

5.1.3. Segue demonstrativo:

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
(A) Déficit Financeiro do exercício anterior R\$	0,00	0,00	0,00
(B) Receita prevista e esperada no ano R\$	105.000.000,00	114.175.000,00	121.475.000,00
(C) Disponibilidade financeira p/Despesas fixadas no orçamento	105.000.000,00	114.175.000,00	121.475.000,00
(D) Custo da nova despesa no ano R\$	431.225,40	1.860.939,69	1.972.596,07
(D/B) Estimativa do impacto orçamentário %	0,41%	1,74%	1,62%

Nota: O valor apurado do custo da nova despesa não considerou a recomposição geral em 2023, mas considerou em 2024, o que não significa que em 2024 seja aplicado o mesmo índice utilizado nesta estimativa.

6. DAS DESPESAS COM PESSOAL:

6.1. Artigo 20, inciso III, letra "b" da LRF: da análise dos valores e índices acima, vislumbra-se que a despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal, encontra-se em percentual abaixo do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal que é de 54% da Receita Corrente Líquida, atendendo-se ao art. 20, inciso III, letra "a" da LRF, a saber:

DESCRIÇÃO	REALIZADO	REALIZADO 2022
	2o Quadr 22	3o Quadr 22 até out/22
Receita Corrente Líquida	92.990.897	96.800.916
Gastos com Pessoal	42.364.164	43.718.670
Percentual de Gastos c/ Pessoal Inicial	45,55%	45,16%

6.2. Previsão: Ainda que o índice das despesas com pessoal possa ser reconduzido ao limite estabelecido pela LRF, o monitoramento deve ser seguido para se evitar o atingimento do limite prudencial a que alude a LRF.

68



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

DESCRIÇÃO	REALIZADO	REALIZADO	A REALIZAR	A REALIZAR
	2o Quadr 22	3o Quadr 22 - até out/22	Anual 2023	Anual 2024
Receita Corrente Líquida	92.990.897	96.800.916	114.175.000	121.475.000
Gastos com Pessoal	42.364.164	43.718.670	46.341.790	49.122.298
Perc. de Gastos c/ Pessoal Inicial	45,55%	45,16%	40,59%	40,44%
(+) Acréscimo de despesas decorrentes da reestruturação 2022		431.225,40	1.860.939,69	1.972.596,07
Gastos com pessoal ajustado com a previsão		44.149.895	48.202.730	51.094.894
Índice Final previsto		45,61%	42,22%	42,06%

Nota: O valor apurado do custo da nova despesa considerou a recomposição geral em 2023 e em 2024, o que não significa que o índice a ser efetivamente aplicado será o utilizado nesta estimativa.

- 7. DECLARAÇÃO DO CONTABILISTA:** diante dos elementos acima declaro que o presente gasto dispõe parcialmente de dotações orçamentárias, e deverão ser suplementadas através de créditos adicionais na forma dos artigos 40-43 da Lei 4.320; conta com firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Santa Rosa de Viterbo, 29/12/2022


Carlos Alberto Fiorini
Contador

- 8. DESPACHO E DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS DO CHEFE DO PÓDER LEGISLATIVO NA FORMA DO ARTIGO 16, incisos I e II DA LRF:** Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados pelos responsáveis pela contabilidade e finanças municipais, ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

Santa Rosa de Viterbo, 29/12/2022


OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/22 – DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoria do Executivo Municipal

PROMOVE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO COM INSERCAO DE REGRAS, EXPANSÃO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS E IMPLANTAÇÃO DE DIRETRIZES, BEM COMO CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E RESPECTIVOS CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES CORRELATOS PARA SATISFAÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta lei autodenominada Minirreforma Administrativa que, conjugando-se com as disposições regradas pela Lei Complementar n. 261/15 que dispõe sobre a estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo Municipal de Santa Rosa de Viterbo, dispõe essencialmente sobre:

- I - Inserção de regras objetivando a simplificação da gestão de cargos e funções na administração pública municipal.
- II - Expansão de critérios técnicos para sua ocupação.
- III - Implantação de novas diretrizes para aprimoramento do planejamento buscando sua elevação ao nível estratégico, assim como da governança participativa e da transformação digital; e ainda promove,
- IV - Alterações na estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal mediante criação e alterações de unidades administrativas e respectivos cargos, empregos e funções respectivos na forma que especifica e dá outras providências correlatas para satisfação dos objetivos.

Art. 2º A simplificação da gestão de cargos e funções na administração pública municipal consistirá na gradual uniformização remuneratória e na ampliação de funções de confiança e gratificadas conforme anexos que integram esta lei complementar, atendendo-se especialmente ao seguinte:

- I - As funções gratificadas constantes dos anexos V e VI da LC n. 261/15 ficam unificadas na importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos respectivos salário base em conformidade com as indicações constantes dos anexos respectivos integrantes desta lei.
- II - Os ocupantes de cargos em comissão advindos de emprego originário de provimento permanente ou os servidores designados para função de confiança, farão jus a percepção dos adicionais calculados com base na referência salarial do cargo ou função atualmente ocupado, somente enquanto perdurar a designação.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 3º A expansão de critérios técnicos para ocupação de cargos de provimento em comissão ou funções de confiança no âmbito da Prefeitura Municipal se dará pela exigência suplementar aos requisitos consignados nos anexos I a IV da LC n. 261/15, consistindo nos seguintes critérios para a sua ocupação:

- I - Em caráter geral todos os servidores designados deverão possuir perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou com a função para a qual tenha sido indicado ou conhecimentos compatíveis com as atribuições do cargo ou função a serem ocupados.
- II - Em caráter específico como condição para ocupar cargo de Diretor de Departamento da Prefeitura Municipal, fica inserida a necessidade de ter concluído curso técnico ou superior.

§ 1º A manutenção no cargo de provimento em comissão está ainda condicionada ao aproveitamento por parte de seu integrante, de no mínimo um treinamento a cada biênio, visando o aperfeiçoamento funcional na área da respectiva lotação ou de outra área, desde que esteja relacionado com a mesma.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser nomeado para o provimento de cargo em comissão, pessoa detentora de conhecimento das rotinas de trabalho e que tenha participado de treinamento de aperfeiçoamento profissional, independentemente de sua formação acadêmica.

Art. 4º. Além das regras, princípios e diretrizes consignadas na Lei Complementar n. 261/2015 e alterações, a Administração Municipal adotará medidas buscando:

- I - Aprimoramento do planejamento municipal buscando sua elevação ao nível de planejamento estratégico;
- II - Implantação da governança participativa e de estudos com vista a estruturação de uma transformação digital auto denominada por esta lei como "cidade inteligente".
- III - A valorização do meio ambiente, inclusive, com busca de projetos sustentáveis, com soluções em equilíbrio com o meio ambiente e que busquem diminuir o uso de recursos naturais.
- IV - O alcance da função social da cidade, como sendo a formulação de uma nova ética urbana voltada à valorização da cidadania e dos direitos humanos, especialmente os mais vulneráveis, buscando amenizar as causas da pobreza e a proteção dos direitos humanos, reduzindo-se a desigualdade social com estímulo a melhoria da qualidade de vida.
- V - Capacitação de servidores visando a qualificação para o uso das ferramentas digitais e fomento à ampliação de uso de recursos tecnológicos, com destaque para computação na nuvem ou "cloud computing", assim como a digitalização de documentos e processos pelas administrações municipais.

Parágrafo único. Os institutos regidos nesta lei ocorrerão de maneira gradativa de acordo com as condições operacionais e financeiras da municipalidade.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

I - “Cidade inteligente” o espaço urbano orientado para o investimento em capital humano e social, o desenvolvimento econômico sustentável e o uso de tecnologias disponíveis para aprimorar e interconectar os serviços e a infraestrutura locais, de modo inclusivo, participativo, transparente e inovador, com foco na elevação da qualidade de vida e do bem-estar dos cidadãos.

II – “Governança pública” o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Comissão de implantação de Cidade Inteligente de modo a atender o quanto descrito nos incisos I do art. 5º desta lei complementar que integrada por até 03 (três) servidores cada, realizará reuniões mensais extra jornada, cujos integrantes farão jus, além de sua remuneração de origem, a gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) da referência salarial a que o servidor estiver atualmente enquadrado.

Art. 7º De forma a atingir a satisfação dos objetivos visados por esta lei complementar, ficam consignadas as seguintes alterações na estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo a que alude a LC n. 261/15 e alterações subsequentes.

Art. 8º Ficam inseridos o inciso VII e respectivo § 7º no art. 3º da LC n. 261/15 com a seguinte redação:

Art. 3º ...

.....
VII – Plano Anual de Contratações

.....
§ 7º Plano Anual de Contratações (PAC) é o documento que consolida todas as compras e contratações que o órgão ou entidade pretende realizar ou prorrogar, no ano seguinte, e contempla bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação (art. 17, inciso VII, da Lei 14.133/21), cuja adoção e formalização seguirá regulamento a ser editado em decreto municipal.

Art. 9º Fica reescrito o art. 7º da LC 261/15, bem como seus incisos e alíneas, mantida inalterada a redação de seus parágrafos, na seguinte conformidade:

Art. 7º A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo - SP, será composta pelos seguintes níveis e órgãos:

I - Órgão de Assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Controladoria Municipal;
- c) Ouvidoria;
- d) Procuradoria Jurídica; e



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

e) Departamento de Negócios Jurídicos;

II - Órgão Auxiliar de Gestão:

a) Departamento de Administração;

b) Departamento de Planejamento e Finanças;

c) Departamento de Suprimentos; e

d) Departamento de Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais;

III - Órgãos de Administração Finalística:

a) Departamento de Desenvolvimento Social;

b) Departamento de Desenvolvimento Econômico;

c) Departamento de Educação;

d) Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

e) Departamento de Meio Ambiente; e

f) Departamento de Saúde.

.....
.....

Art. 10. Ficam inseridos a alínea "d" no art. 9º da LC 261/15, assim como art. 12A com a seguinte denominação e redação:

Art. 9º

.....

d) Secretaria Executiva.

.....

Art. 12A Compete ao Secretário Executivo: assistir diretamente ao Prefeito elaborando, revisando e expedindo documentos oficiais, dando andamento aos expedientes relativos aos atos do Chefe do Executivo, controlando e fazendo cumprir prazos estabelecidos, bem como chefiar, coordenar e assessorar o gerenciando de informações e a execução de suas tarefas administrativas em reuniões. Coordenar e controlar equipes e atividades; coordenar todas as demais tarefas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo que forem pertinentes e guardem relação com a função.

Art. 11. Em razão das alterações promovidas por esta lei complementar, o quadro de cargos comissionados e funções de confiança do Gabinete do Prefeito Municipal fica consolidado conforme retrata o quadro a seguir, ficando modificado o quadro constante do § 2º do art. 9º da LC 261/15:



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Empregos Públicos que a Integram	Total de Vagas
Chefia de Gabinete	Chefe de Gabinete	01
Secretaria Executiva	Secretário Executivo	01
Assessoria de Comunicação Institucional	Assessor de Comunicação Institucional	01
Assessoria de Gabinete	Assessor de Gabinete	01

Art. 12. Aplicar-se-ão as disposições consignadas na Lei Municipal n. 4203/15 que dispõe sobre a criação do sistema de controle interno no âmbito do município de Santa Rosa de Viterbo relativamente as atividades de Controle Interno.

Art. 13. Fica instituída a Seção IA assim como na sua sequência inseridos os artigos 9A e 9B, na Lei Complementar n. 261/2015 conforme segue:

Seção IA

Ouvidoria Municipal

Art. 9A A Ouvidoria do Município órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional, que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal, a qual compete as seguintes atribuições:

a) receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município ou agentes públicos;

b) diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

c) manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

d) informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

e) *recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;*

f) *realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;*

g) *coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;*

h) *comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.*

Art. 9B. O ouvidor municipal será designado pelo Prefeito Municipal dentre servidores municipais ocupantes de empregos de provimento efetivo, devendo igualmente o designado:

a) ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

b) não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação; e

c) não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Prefeito e, ou do Vice-Prefeito.

Parágrafo único. O servidor designado como ouvidor municipal fará jus a uma gratificação no importe de 50% (trinta por cento) de sua referência salarial base.

Art. 14. Fica instituída a Seção IB assim como na sua sequência inseridos artigos 9C; 9D; 9E; 9F, 9G e 9H, na Lei Complementar n. 261/2015 conforme segue:

Seção IB

Procuradoria Jurídica Municipal

Art. 9C Fica instituída a unidade administrativa denominada Procuradoria Jurídica Municipal a qual compete:

a) Representar judicial e extrajudicialmente o Município por determinação do Chefe do Poder Executivo, assim como atuar judicialmente e em todas as instâncias nas causas em que o Município seja interessado como autor, réu ou interveniente, bem como, juntamente com o Chefe do Executivo atendidas as peculiaridades, representar no Ministério Público e Tribunal de Contas.

b) Elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis, por determinação do Chefe do Poder Executivo ou de ofício;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

c) *Promover, privativamente, a cobrança judicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;*

d) *Propor ação civil pública e exercer as demais atribuições correlatas a serem realizadas mediante solicitação do Chefe do Poder Executivo;*

e) *Analisar minutas de editais de licitação e de contratos e seus respectivos termos aditivos e emitir parecer jurídico nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a legislação federal assim o exigir.*

f) *Assessorar as Comissões de Sindicância e/ou Processos Administrativo-disciplinares, acompanhando, orientando e emitindo pareceres e informações relativas aos mesmos, quando solicitado.*

g) *Orientar e exarar, isoladamente ou em conjunto com o Diretor do Departamento Jurídico, pareceres técnicos de requerimentos formulados pelo Chefe do Poder Executivo e pelos Diretores dos Departamentos da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.*

h) *e exercer demais atribuições correlatas.*

Art. 9D. Os membros efetivos da Procuradoria do Município têm os direitos assegurados pela Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), além das demais vantagens previstas em legislação municipal.

Art. 9E. O regime jurídico dos Procuradores Municipais é aquele previsto para todos os empregados públicos do município de Santa Rosa de Viterbo/SP, podendo os Procuradores Municipais serem dispensados do controle de ponto, mediante ato regulador a ser editado pelo Chefe do Executivo por meio de decreto.

Art. 9F. Fica assegurado aos procuradores municipais efetivos o recebimento de honorários advocatícios judiciais, nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 8.906/94.

Art. 9G. Além das proibições decorrentes do exercício de emprego público, aos membros da Procuradoria do Município é vedado exercer a advocacia em desfavor do Município de Santa Rosa de Viterbo/SP e suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que integrem sua Administração Indireta.

Art. 9H. Os cargos de provimento efetivo da carreira de Procurador Municipal ficam vinculados à referência salarial PM, conforme referência específica introduzida em conformidade ao quadro a seguir:

Referência	Carga Horária Semanal	Salário Base
PM	20h	R\$ 3.596,12



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 15. Os artigos 15 e 16, constantes da Seção II, ambos da Lei Complementar nº 261/15 ficam com a sua redação alterada, para “Departamento Municipal de Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais” ficando suprimida a expressão “Meio Ambiente” que passará ao status de departamento autônomo na forma regradada por esta lei complementar, passando a vigorar com a redação abaixo indicada:

Seção II

Departamento Municipal de Engenharia, Obras,

Agricultura e Serviços Municipais.

Art. 15. Compete ao Departamento Municipal de Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais: instituir políticas de desenvolvimento urbanístico, voltadas ao planejamento sustentável, com ações ligadas à mobilidade urbana e serviços municipais diversos, com o planejamento de crescimento da cidade de forma ordenada, obedecendo aos requisitos legais; orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário no âmbito do Município; planejar, formular e executar as políticas de desenvolvimento do meio rural de forma sustentável, com a implementação de programas de fomento à agricultura, à pecuária e a outras atividades produtivas do município; desenvolver políticas de limpeza pública, com coordenação e aperfeiçoamento dos serviços; assessorando o Prefeito nas ações voltadas ao abastecimento de água, ampliação de rede de esgoto, sistema de drenagem, captação de água de chuvas; conservação de vias públicas, urbanas e rurais; gerenciando a política de conservação e manutenção do cemitério municipal.

Art. 16. Compete ao Diretor de Departamento de Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais: dirigir o Departamento, instituindo políticas de desenvolvimento urbanístico, voltadas ao planejamento sustentável, com ações ligadas à mobilidade urbana e serviços municipais diversos, com o planejamento de crescimento da cidade de forma ordenada, obedecendo aos requisitos legais; orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário no âmbito do Município; planejar, formular e executar as políticas de desenvolvimento do meio rural de forma sustentável, com a implementação de programas de fomento à agricultura, à pecuária e a outras atividades produtivas do município; desenvolver políticas de limpeza pública, com coordenação e aperfeiçoamento dos serviços; assessorar o Prefeito nas ações voltadas ao abastecimento de água, ampliação de rede de esgoto, sistema de drenagem, captação de água de chuvas; conservação de vias públicas, urbanas e rurais; gerenciar a política de conservação e manutenção do cemitério municipal.

Art. 16. Fica extinta a unidade administrativa denominada “Setor do Meio Ambiente” bem como o cargo de provimento em comissão denominado “Chefe de Setor do Meio Ambiente”, revogando-se o art. 18 da LC n. 261/15.

Art. 17. Fica transferido do Departamento Municipal de Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais para o Departamento Municipal de Administração a unidade administrativa denominada “Setor de Transporte” e o correspondente cargo de confiança denominado “Chefe de Setor de Transporte”, ficando revogado o art. 19 da LC 261/15.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 18. Fica criada na estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, vinculada ao Departamento Municipal de Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais, o Setor Municipal de Limpeza Pública e de Próprios Municipais, ficando inserido o artigo 20A na Lei Complementar nº. 261/15, conforme segue:

Art. 20A. Compete ao Chefe de Setor de Limpeza Pública e de Próprios Municipais planejar e coordenar as atividades que envolverem as limpezas pública e dos próprios municipais com a utilização de equipamentos ou não, bem como afetas a manutenção das referidas atividades elaborando cronograma de ações a serem desenvolvidas e monitorar a execução das mesmas liderando servidores e equipe necessários para tanto.

Art. 19. Fica criada na estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, vinculada ao Departamento Municipal de Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais, a Assessoria Municipal de Planejamento e Administração, ficando inserido o artigo 20B na Lei Complementar nº. 261/15, conforme segue:

Art. 20B. Compete ao Assessor de Planejamento e Administração coordenar e executar os procedimentos e rotinas administrativas, com vistas a obtenção de maior eficiência e segurança do serviço público municipal; gerenciar o protocolo, a documentação de pessoal, o arquivo e os serviços administrativos do Departamento de Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais; desenvolver as atividades de acordo com as competências determinadas pelo chefe imediato.

Art. 20. Fica transferido do Departamento Municipal de Educação para o Departamento de Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais a unidade administrativa denominada "Assessoria de Agricultura Familiar" e o correspondente cargo de provimento em comissão "Assessor de Agricultura Familiar", ficando revogado o art. 58 da LC 261/15 e inserido o art. 22B no mesmo diploma legal com a seguinte descrição:

Art. 22B. Compete ao Assessor de Agricultura Familiar, assessorar o Prefeito e o Diretor de Departamento de Educação, o planejamento das atividades voltadas para o relacionamento com os pequenos produtores, planejamento de quantidade, qualidade e distribuição da alimentação dos alunos da rede municipal de ensino, organizando, controlando e avaliando os serviços de distribuição de gêneros alimentícios.

Art. 21. Em razão das alterações promovidas por esta lei complementar, o quadro de cargos comissionados e funções de confiança do Departamento Municipal de Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais fica consolidado conforme retrata o quadro a seguir, ficando alterados os §§ 1º e 2º do art. 15 da LC 261/15 conforme segue:

.....

Art. 15. ...



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

§ 1º O Departamento Municipal de Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais será composto pelas seguintes unidades administrativas:

- a) Diretoria de Departamento;
- b) Chefia de Setor:
 - 1. Desenvolvimento Urbano;
 - 2. Serviços Públicos;
 - 3. Limpeza Pública e de Próprios Municipais.
 - 4. Planejamento e Administração.
- c) Assessoria de Assessor de Agricultura Familiar.

§ 2º O Departamento Municipal de Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais é integrado pelos Empregos Públicos abaixo indicados nos seguintes quantitativos:

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Empregos Públicos que a Integram	Total de Vagas
Departamento Municipal	Diretor de Departamento	01
Setor Municipal	Chefe de Setor	05
Assessoria	Assessor de Serviços Administrativo e de Pessoal	01

Art. 22. Fica alterada a redação do art. 23, da LC nº 261/15, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. Vincula-se ao Departamento Municipal de Engenharia, Obras Agricultura e Serviços Municipais: o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, criado pela Lei nº 1.902, de 08 de junho de 1.993, alterada pelas Leis nº 2.054 de 13 de junho de 1.995 e Lei Complementar 12, de 11 de julho de 2.001; o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, criado pela Lei nº 1.951, de 14 de dezembro de 1.993 (artigo 12 e 33); o Conselho Municipal de Trânsito, criado pela Lei nº 2.898, de 30 de maio de 2.005.

Art. 23. Os artigos 24, 25 e 30 da LC nº 261/15 ficam alterados com a seguinte redação:

Seção III

Departamento Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 24. Compete ao Departamento Municipal de Administração: a direção sobre a gestão de serviços de caráter administrativo, de controle de atos, processos, gerenciamento de recursos humanos, do arquivo de documentos de caráter geral, visando a integração burocrática da Prefeitura Municipal, bem como sistema de compras e controle patrimonial; gerenciar o controle de protocolos, registros de leis e atos administrativos.

Art. 25. Compete ao Diretor de Departamento de Administração, a direção sobre a gestão de serviços de caráter administrativo, de controle de atos, processos, gerenciamento de recursos humanos, bem como o sistema de trânsito, fomentos, parcerias e logística de transporte; Organizar e administrar o órgão da Administração Pública e Organizações do Terceiro Setor sobre suas responsabilidades no desenvolvimento das parcerias; Expedir ordens de serviço disciplinares das atividades integrantes de sua respectiva área de competência; Distribuir atividades e funções gerenciais nos órgãos internos sob sua responsabilidade, respeitada a legislação pertinente; Coordenar a formulação, monitoramento, avaliação dos planos, programas, estratégias e projetos descentralizados dentre de sua área de competência, conforme definido pela legislação em vigor e em consonância com as diretrizes superiores da Administração Pública.

Art. 30. Compete ao Chefe de Setor de Convênios assessorar o Prefeito no planejamento de convênios que envolvam a municipalidade, chefiando a elaboração, a partir de informações, das propostas e planos de trabalhos de convênios; assessorar o Prefeito no acompanhamento de aplicação de recursos oriundos de convênios firmados com o Estado e a União, chefiando a execução desses convênios, bem como o acompanhamento das respectivas prestações de contas e demais atos necessários para sua formalização, tramitação e encerramento.”

Art. 24. Fica criada na estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, vinculada ao Departamento Municipal de Administração, o Setor Municipal do Terceiro Setor, ficando inserido o artigo 31B na Lei Complementar nº. 261/15, conforme segue:

Art. 31B. Compete ao Chefe de Setor do Terceiro Setor: Liderar, supervisionar e coordenar os termos, ajustes e parcerias com o Terceiro Setor no desenvolvimento das atividades de acordo com as competências previstas na lei; Prestar contas dos resultados ao Chefe do Poder Executivo, sobre as parcerias, cumprimentos de metas e custo benefício das propostas; Coordenar, monitorar as prestações de contas dos ajustes celebrados entre Administração Pública e as Organizações do Terceiro Setor; Fazer cumprir as legislações no âmbito de sua competência; Exercer outras atividades e atribuições delegadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 25. Em razão da transferência da unidade administrativa denominada “Setor de Transporte”, tratada no art. 23 desta Lei Complementar, fica inserido o art. 31C na Lei Complementar nº. 261/15, conforme segue:



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 31C. Compete ao Chefe do Setor de Transporte gerenciar e supervisionar os serviços de transporte, planejando as escalas de motoristas, planejar e coordenar a realização dos controles de utilização dos serviços de transporte, apurar eventuais causas de acidentes e danos ocorridos com veículos, encaminhando a documentação necessária às autoridades competentes e à seguradora; providenciar a renovação das apólices de seguro e o emplacamento dos veículos; coordenar os custos e atividades de abastecimento, bem como planejar o cronograma de atividades de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, planejar cursos de qualificação profissional aos motoristas e operadores de máquinas, além de outras atribuições determinadas pelo Diretor do Departamento.

Art. 26. Ficam extintas as unidades administrativas denominadas: Setor de Licitação e Contratos e Setor de Compras, juntamente com as respectivas Funções de Confiança dos Chefes de Setores, ficando revogados os artigos 27 e 28 da LC 261/15.

Art. 27. Em razão das alterações promovidas por esta lei complementar, o quadro de cargos comissionados e funções de confiança do Departamento Municipal de Administração fica consolidado conforme retrata o quadro a seguir, ficando alterados os §§ 1º e 2º, do art. 24, da LC 261/15 conforme segue:

Art. 24. ...

§ 1º Departamento Municipal de Administração é composto pelas seguintes unidades administrativas:

- a) Diretoria de Departamento;
- b) Chefia de Setor:
 - 1. Recursos Humanos;
 - 2. Almojarife e Patrimônio;
 - 3. Convênios;
 - 4. Tecnologia da Informação;
 - 5. Terceiro Setor; e
 - 6. Transporte

§ 2º Departamento Municipal de Administração é integrado pelos Empregos Públicos abaixo indicados nos seguintes quantitativos:

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Empregos Públicos que a Integram	Total de Vagas
Departamento Municipal	Diretor de Departamento	01
Setor Municipal	Chefe de Setor	06

Art. 28. Fica alterada a redação do art. 32, da LC nº 261/15, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 32. Vinculam-se ao Departamento Municipal de Administração o Convênio do INSS, no termo do respectivo convênio firmado, bem como o SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

Art. 29. Fica alterada a redação dos §§ 1º e 2º do art. 33, da LC nº 261/15, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção IV

Departamento Municipal de Negócios Jurídicos

Art. 33.

§ 1º Departamento Municipal de Negócios Jurídicos é composto pela seguinte unidade administrativa:

a) *Diretoria de Departamento;*

§ 2º Departamento Municipal de Negócios Jurídicos é integrado pelo Emprego Público abaixo indicado no seguinte quantitativo:

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Empregos Públicos que a Integram	Total de Vagas
Departamento Municipal	Diretor de Departamento	01

Art. 30. Fica extinta a Função de Confiança de "chefe do setor de expediente em razão da declaração de sua inconstitucionalidade, ficando revogado os artigos 35 da Lei Complementar nº 261/15.

Art. 31. Em razão das alterações promovidas por esta lei complementar, o quadro de funções de confiança do Departamento de Planejamento e Finanças fica consolidado conforme retrata o quadro a seguir, ficando alterados os §§ 1º e 2º no do art. 37 da LC 261/15 conforme segue:

Seção V

Departamento Municipal de Planejamento e Finanças

Art. 37...

§ 1º Departamento Municipal de Planejamento e Finanças é composto pelas seguintes unidades administrativas:

- a) *Diretor de Departamento*
- b) *Chefia de Setor:*
 - 1. *Tesouro Municipal;*
 - 2. *Tributos;*
 - 3. *Contabilidade; e*
 - 4. *Planejamento Estratégico.*
- c) *Assessoria de Finanças.*



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

§ 2º Departamento Municipal de Planejamento e Finanças é integrado pelos Empregos Públicos abaixo indicados nos seguintes quantitativos:

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Empregos Públicos que a Integram	Total de Vagas
Departamento Municipal	Diretor de Departamento	01
Setor Municipal	Chefe de Setor	04
Assessoria Municipal Finanças	Assessor de Finanças	02

Art. 32. Fica inserido o artigo 41A na Lei Complementar nº. 261/15, conforme segue:

Art. 41A. Compete ao Chefe de Setor de Planejamento Estratégico prestar assistência e assessoramento direto no planejamento, análise, gestão e avaliação de assuntos, projetos e ações estratégicas relacionadas com o cumprimento de suas atribuições legais e constitucionais, acompanhando a execução das metas e objetivos do Plano de Governo, promover e coordenar a formulação do Plano de Ação Estratégico do Governo Municipal e demais ações correlatas.

Art. 33. Em razão da alteração promovida por esta lei complementar, o quadro de cargos comissionados do Departamento Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo fica consolidado conforme retrata o quadro a seguir, ficando alterados os §§ 1º e 2º no do art. 43 da LC 261/15 conforme segue:

Seção VI
Departamento Municipal de Esporte,
Cultura, Lazer e Turismo

Art. 43....

§ 1º O Departamento Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo é composto pelas seguintes unidades administrativas:

- a) Diretoria de Departamento;
- b) Chefia de Setor:
 - 1. Esporte
 - 2. Cultura e Lazer
 - 3. Turismo

§ 2º Departamento Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo é integrado pelos Empregos Públicos abaixo indicados nos seguintes quantitativos:



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Empregos Públicos que a Integram	Total de Vagas
Departamento Municipal	Diretor de Departamento	01
Setor Municipal	Chefe de Setor	03

Art. 34. Fica modificada a redação do artigo 46 e inserido o art. 46A na LC 261/15, com a seguinte redação:

Art. 46 Compete ao Chefe de Setor de Cultura e Lazer a direção das ações voltadas para o desenvolvimento de programas culturais e de lazer em seus diversos níveis, planejando, coordenando e controlando todas as atividades do departamento, promovendo assim a desenvoltura do processo educacional a cargo do município, incentivando, apoiando e fomentando a prática de atividades culturais e de lazer, oferecendo a toda população uma dimensão educativa; estimular a prática de atividades culturais, como danças, teatro, música, pintura, entre outras atividades culturais, levando assim, lazer e recreação à toda população.

Art. 46A. Compete ao Chefe do Setor de Turismo formular e executar a política, a promoção e a exploração do turismo e atividades afins no Município de São Paulo, bem como executar e promover o apoio e/ou patrocínio a projetos ou eventos de interesse turístico e outros similares, bem como realizar eventos e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 35. Ficam criados na estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, vinculada ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, o "Setor Municipal de Projetos Sociais" e a "Assessoria de Acolhimento".

Art. 36. Em razão da alteração promovida por esta lei complementar, o quadro de cargos comissionados do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social fica consolidado conforme retrata o quadro a seguir, ficando alterados os §§ 1º e 2º no do art. 48 da LC 261/15 conforme segue:

Seção VII

Departamento Municipal Desenvolvimento Social

Art. 48.

§ 1º Departamento Municipal de Desenvolvimento Social é composto pelas seguintes unidades administrativas:



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- a) *Diretoria de Departamento;*
- b) *Chefia de Setor:*
 - 1. *Inclusão Social;*
 - 2. *Articulação e Parcerias, e*
 - 3. *Projetos sociais.*
- c) *Assessoria de Acolhimento.*

§ 2º O Departamento Municipal de Desenvolvimento Social é integrado pelos Empregos Públicos abaixo indicados nos seguintes quantitativos:

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Empregos Públicos que a Integram	Total de Vagas
Departamento Municipal	Diretor de Departamento	01
Setor Municipal	Chefe de Setor	03
Assessoria	Assessor	01

Art. 37. Ficam inseridos os artigos 51A e 51B na LC 261/15 com a seguinte redação:

Art. 51A Compete ao Chefe do Setor de Projetos Sociais coordenar serviços de convívio social e de trabalhos sócio educativos buscando a restauração e o desenvolvimento de vínculos sociais em grupos de convívio geracional ou intergeracional, em grupos territoriais, em grupos de interesses comuns ou de vivências de contingências; desenvolver a proteção social da Assistência Social através da atenção a situações de âmbito pessoal para o social, fortalecendo a cidadania; estimular a construção de projetos pessoais, sociais e alcance de autonomia pessoal e social; articular com movimentos sociais, organizações comunitárias, conselhos e fóruns locais; efetuar outras atribuições afins; desenvolver ações em conjunto com outras divisões de gerenciamento, diretorias e conselhos, incentivando a intersetorialidade e o trabalho em rede interna e externa, visando melhorar a qualidade do atendimento à população usuária dos programas, projetos e ações de desenvolvimento social.

Art.51B Compete ao Assessor de Acolhimento ordenar, planejar e orientar a execução de ações direcionadas ao acolhimento das pessoas integrantes da cidadania em especial das camadas mais vulneráveis da população garantindo o acesso mínimo aos seus direitos relativos a dignidade da pessoa minimamente necessários a sobrevivência digna e de acordo com os postulados garantidos pela Constituição Federal e LOAs, assim como demais ações determinadas pela chefia imediata.

Art. 38. Fica criado na estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, vinculada ao Departamento Municipal de Educação, o "Setor Municipal de Programas Educacionais".



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 39. Em razão da alteração promovida por esta lei complementar, a estrutura do Departamento Municipal de Educação fica consolidada conforme retrata o quadro a seguir, ficando alterados os §§ 1º e 2º no do art. 53 da LC 261/15 conforme segue:

Seção VIII Departamento Municipal de Educação

Art. 53.

§ 1º O Departamento de Educação é composto pelas seguintes unidades administrativas:

- a) Departamento de Educação.
- b) Setor de:
 1. Gestão Educacional;
 2. Educação Básica;
 3. Alimentação Escolar, e
 4. Setor de Programas Educacionais.

§ 2º O Departamento Municipal de Educação é composto pela unidade administrativa que lhe dá o nome, sendo integrado pelos Empregos Públicos abaixo indicados:

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Empregos Públicos que a Integram	Total de Vagas
Departamento Municipal	Diretor de Departamento	01
Setor Municipal	Chefe de Setor	04

Art.40. Fica inserido o artigo 57A e parágrafo único, na LC 261/15 com a seguinte redação:

Art. 57A Compete ao Chefe de Setor de Programas Educacionais gerir de forma orgânica e estrutural o processo de estudo, planejamento e implementação das ações educativas nas escolas da rede municipal de ensino, em consonância com as Diretrizes Curriculares Municipais, Estaduais e Nacionais, os Planos Municipal e Nacional de Educação, Base Nacional Comum Curricular e demais programas aderidos pelo sistema de ensino, apoiando a prática pedagógica desenvolvida nas escolas e considerando os resultados do ensino para a indicação de medidas corretivas ou aprimoramento do processo.

Parágrafo único. A função de confiança de Chefe de Setor de Programas Educacionais deve ser ocupada por docente do quadro do magistério municipal, com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Ensino Superior na área da Educação com Especialização na área de Pedagogia.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 41. Fica inserida na LC 261/15 a Sessão VIII, que cria o Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, logo após o art. 67 da mesma lei complementar, bem como os artigos 67A e respectivos parágrafos 1º e 2º, artigo 67B e 67C, com a seguinte redação:

Seção VIII

Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico

Art. 67A. Ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico compete conduzir ações governamentais voltadas à geração de trabalho, emprego e renda, à redução das desigualdades regionais, ao apoio às vocações econômicas e desenvolvimento local, ao fortalecimento da cultura empreendedora, à melhoria da competitividade, à promoção do desenvolvimento econômico sustentável bem como executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

§ 1º O Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico é composto pelas seguintes unidades administrativas:

a) Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º O Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico é composto pela unidade administrativa que lhe dá o nome, sendo integrado pelo Emprego Público abaixo indicados

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Empregos Públicos que a Integram	Total de Vagas
Departamento Municipal	Diretor de Departamento	01

Art. 67B. Compete ao Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico conduzir ações governamentais voltadas à geração de trabalho, emprego e renda, à redução das desigualdades regionais, ao apoio às vocações econômicas e desenvolvimento local, ao fortalecimento da cultura empreendedora, à melhoria da competitividade, à promoção do desenvolvimento econômico sustentável bem como executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

67C. Vinculam-se ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, a Comissão Municipal de Emprego, criada pelo Decreto nº 1.936 de 06 de março de 2.001, alterado pelo Decreto nº 1.952 de 02 de julho de 2.001, e pelo Decreto nº 2.521 de 16 de novembro de 2.005; o Posto de Atendimento ao Trabalhador, o Banco do Povo, o SEBRAE e o Poupatempo.

Art. 42. Fica inserida na LC 261/15 a Sessão IX, que cria o Departamento Municipal de Meio Ambiente, logo após o art. 67C da LC 261/15, bem como os artigos 67D e respectivos parágrafos 1º e 2º, 67E e 67F, na mesma lei complementar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Seção IX

Departamento Municipal de Meio Ambiente

Art. 67D. Ao Departamento Municipal de Meio Ambiente compete planejar, formular, coordenar, acompanhar e supervisionar ações que visem o desenvolvimento sustentável, a gestão ambiental, conservando e protegendo as matas ciliares, áreas verdes, nascentes e mananciais e toda a sua biodiversidade fauna e flora silvestres, por meio da fiscalização ambiental, da vistoria técnica visando a manutenção da arborização urbana pública, captando recursos para projetos ambientais, da elaboração e implementação projetos de educação ambiental, do cadastramento e licenciamento de atividades potencialmente poluidoras, da estimulação à adesão ao IPTU verde, além de participar ativamente do Programa Município Verde Azul do Governo do Estado de São Paulo que serve como indicador e estimulador de todas essas ações.

§ 1º O Departamento Municipal de Meio Ambiente é composto pelas seguintes unidades administrativas:

a) *Departamento Municipal de Meio Ambiente.*

§ 2º O Departamento Municipal de Meio Ambiente é composto pela unidade administrativa que lhe dá o nome, sendo integrado pelo Emprego Público abaixo indicados

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Empregos Públicos que a Integram	Total de Vagas
Departamento Municipal	Diretor de Departamento	01

Art. 67E. Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente: planejar, formular, coordenar, acompanhar e supervisionar ações que visem o desenvolvimento sustentável, a gestão ambiental, conservando e protegendo as matas ciliares, áreas verdes, nascentes e mananciais e toda a sua biodiversidade fauna e flora silvestres, por meio da fiscalização ambiental, da vistoria técnica visando a manutenção da arborização urbana pública, captando recursos para projetos ambientais, da elaboração e implementação projetos de educação ambiental, do cadastramento e licenciamento de atividades potencialmente poluidoras, da estimulação à adesão ao IPTU verde, além de participar ativamente do Programa Município Verde Azul do Governo do Estado de São Paulo que serve como indicador e estimulador de todas essas ações.

Art. 67F. Vincula-se ao Departamento Municipal de Meio ambiente o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 11, de 28 de junho de 2.001.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 43. Fica inserida a "Sessão X, que cria o "Departamento de Suprimentos" logo após o art. 67F da LC 261/15, bem como os artigos 67G e respectivos parágrafos 1º e 2º, 67H, 67I, 67J, 67K, 67L e parágrafo único e 67M na mesma lei complementar, com a seguinte redação:

Seção X

Departamento Municipal de Suprimentos

67G. Ao Departamento de Suprimentos compete planejar e controlar ações afetas as licitações e contratos, compras, almoxarife e ainda coordenar o processo de planejamento das contratações anuais, de modo a liderar a elaboração do Plano Anual de Contratações e coordenar a sua execução assim como controlar ações afetas ao patrimônio e almoxarife municipal no monitoramento das demandas, estoques e patrimônio, como executar outras tarefas correlatas pertinentes a respectiva pasta.

§ 1º O Departamento Municipal de Suprimentos é composto pelas seguintes unidades administrativas:

- a) Diretoria de Suprimentos.
- b) Assessoria
 1. Compras;
 2. Licitações;
 3. Contratos e Aditivos;
- c) Agente de Contratação; e
- d) Pregoeiro

§ 2º O Departamento Municipal de Meio Ambiente é composto pela unidade administrativa que lhe dá o nome, sendo integrado pelo Emprego Público abaixo indicados

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Empregos Públicos que a Integram	Total de Vagas
Departamento Municipal	Diretor de Departamento	01
Assessoria Municipal	Assessores	03
Agente de Contratação	Agente de Contratação	02
Pregoeiro	Pregoeiro	01

Art. 67H. Compete ao Diretor de Suprimentos planejar e controlar ações afetas às licitações e contratos, compras, almoxarife e ainda coordenar o processo de planejamento das contratações anuais, de modo a liderar a elaboração do Plano Anual de Contratações e coordenar a sua



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

execução assim como controlar ações afetas ao patrimônio e almoxarife municipal no monitoramento das demandas, estoques e patrimônio, como executar outras tarefas correlatas pertinentes a respectiva pasta.

Art. 67I. Compete ao Chefe de Setor de Compras, assessorar o Prefeito no planejamento das compras, controle de estoque, cadastro de fornecedores e arquivo de catálogo e informativo; planejar e coordenar as requisições de materiais e serviços; planejar a conferência dos materiais e serviços adquiridos pela administração pública municipal, com ações voltadas para recebimento, aceitação, armazenamento, classificação e codificação dos materiais adquiridos, bem como chefiando atos inerentes ao registro de dados sobre o material entregue.

Art. 67J. Compete ao Assessor de Licitações assessorar o Prefeito no planejamento das necessidades de todos os Departamentos e Setores Municipais, coordenando pesquisas de mercado de produtos e serviços para atender às necessidades da administração; promover inventários periódicos para verificação da existência física e financeira de materiais; coordenar e supervisionar a qualidade e a classificação dos materiais e ou serviços adquiridos; chefiar o andamento referente à elaboração de minutas de contratos, atos, termos aditivos e execução de atividades correlatas.

Art. 67K. Compete ao Assessor de Contratos e Aditivos assessorar o Prefeito no planejamento das necessidades de todos os Departamentos e Setores Municipais, coordenando o andamento referente à elaboração de minutas de contratos, atos, termos aditivos e execução de atividades correlatas.

Art. 67L. Compete ao Agente de Contratação acompanhar o trâmite da licitação e compras, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação pela autoridade superior, podendo ser auxiliado por equipe de apoio e assessoria externa caso necessário.

Parágrafo único - As funções de confiança de agentes de contratação serão designadas livremente pelo chefe do Poder Executivo, entre servidores ocupantes de emprego de provimento permanente que possuam formação, qualificação ou experiência compatível na área mediante apresentação de certificados de treinamento ou atestado de execução de serviços na área e não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial.

Art. 67M. Compete ao Pregoeiro coordenar todo processo licitatório denominado pregão, seja eletrônico ou presencial bem como com o apoio do setor responsável pela elaboração do edital, receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao documento e no caso de pregão eletrônico, conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os critérios do edital; conduzir os lances; verificar e julgar a habilitação dos participantes; receber, examinar, decidir e encaminhar os recursos à autoridade competente; indicar o vencedor da licitação; adjudicar o objeto; conduzir os trabalhos da



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

equipe de apoio e encaminhar o processo à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 44. Fica promovida adequação setorial do salário base dos Empregos Públicos Permanentes (EPP), constantes do Anexo I - Tabela I, da Lei Complementar nº 261/15, de 29/12/2015 de modo a corrigir distorções remuneratórias na seguinte conformidade:

CARGO – Situação NOVA	CÓD.	QTDE.	VALOR (R\$)
1. Categoria "D"	D	1	1.596,10
2. Categoria "E"	E	44	1.512,66
3. Categoria "F"	F	35	1.443,60
4. Categoria "G"	G	188	1.385,77

Parágrafo único. A alteração promovida pelo "caput" deste artigo se processa desde a competência de 08/22 ficando o setor de recursos humanos, por intermédio do Departamento de Administração autorizado a promover ajustes e adequações no processamento da folha salarial e ajustes correlacionados ao período indicado.

Art. 45. Ficam consolidados os empregos de provimento permanentes (EPP), os cargos de provimento em comissão (CC), as funções de confiança (FC), as funções gratificadas (FG) e as respectivas tabelas de referências salariais (TRS) da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo organizados juntamente com demais anexos, alterando-se as disposições constantes da LC 261/15 conforme seguem:

- I) Anexo I - Organogramas das Unidades Administrativas;
- II) Anexo II – Empregos de provimento Permanente (EPP);
- III) Anexo III - Cargos de provimento em comissão (CC) e
- IV) Anexo IV - Funções de Confiança (FC);
- V) Anexo V – Funções Gratificadas (FG); e
- VI) Anexo VI – Tabela de referências Salariais (TRS).

Art. 46. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Caso se faça necessária a realização de adequações nas leis financeiras municipais (PPA, LDO e LOA - vigentes em 2022) para suportar as alterações das unidades administrativas presentemente inseridas por esta Lei Complementar e até que estas sejam efetivamente implementadas, fica o Executivo Municipal expressamente autorizado a proceder ao empenhamento das despesas e o seu respectivo pagamento utilizando-se das dotações das unidades administrativas-orçamentárias atualmente existentes.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, as disposições indicadas no bojo do presente diploma legal.

Santa Rosa de Viterbo, 29 de dezembro de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

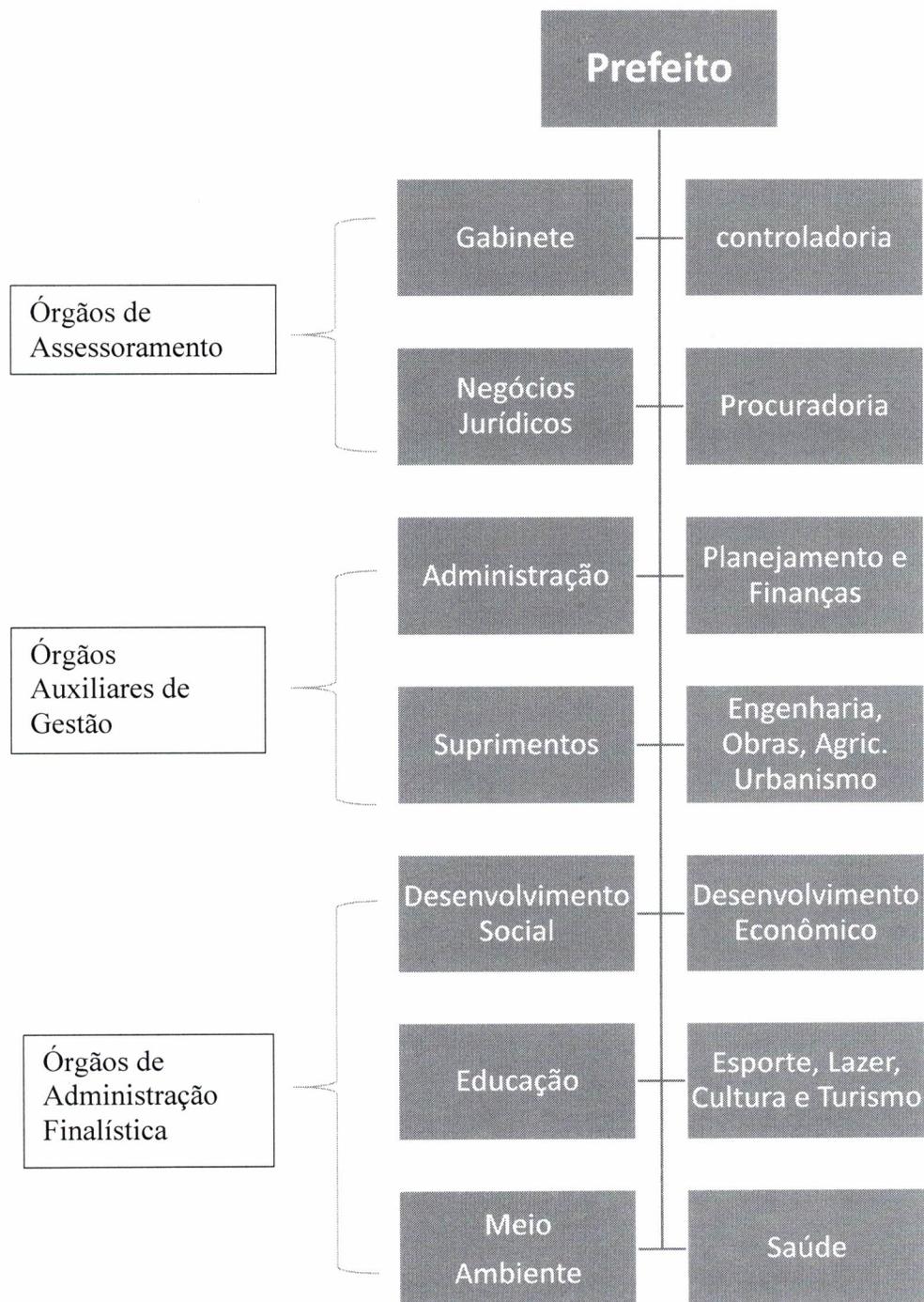


Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO I

Organograma Gabinete, Controladoria, Procuradoria e Departamentos da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo





Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO



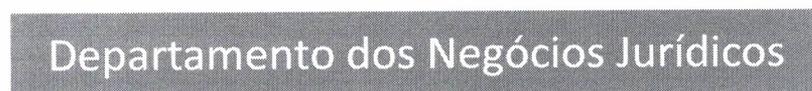
CONTROLADORIA



PROCURADORIA JURÍDICA



DEPARTAMENTO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS





Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

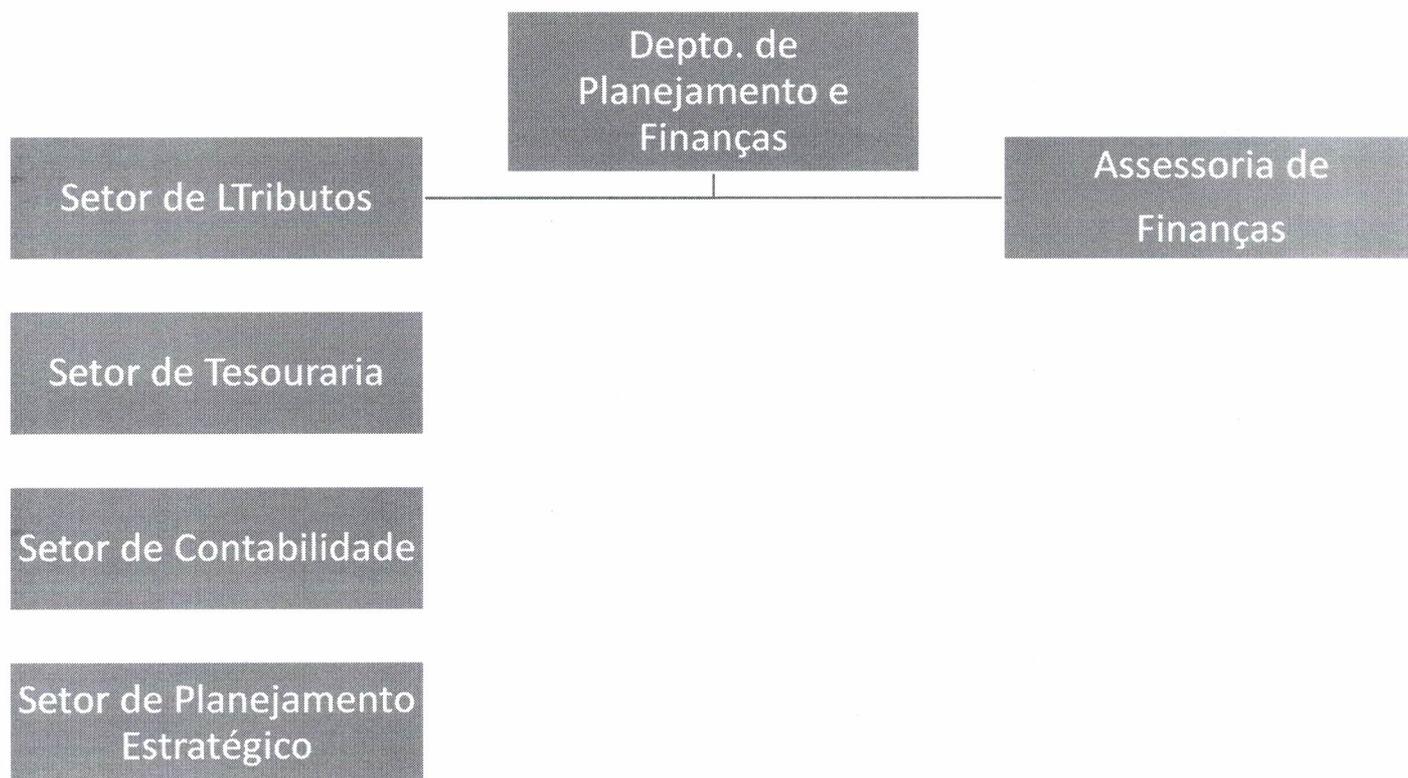
Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

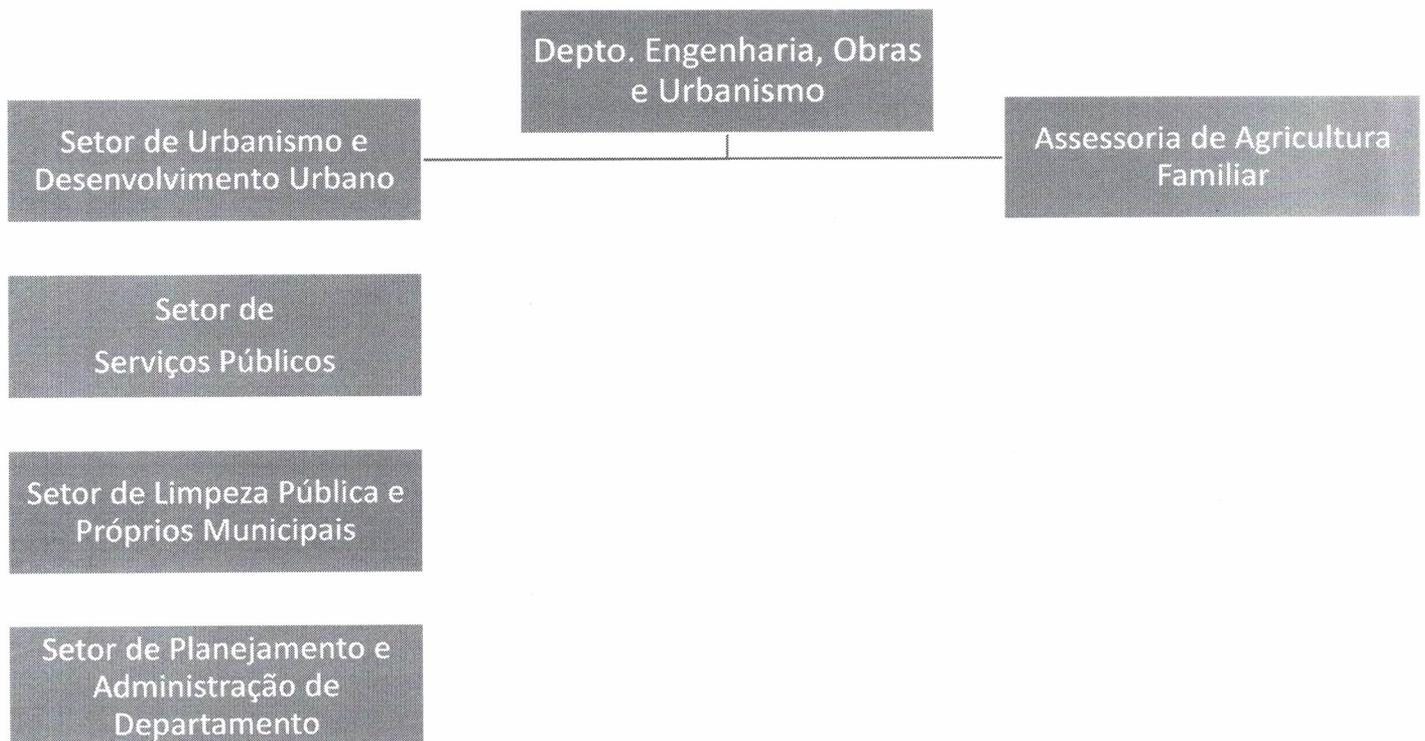




Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS, AGRICULTURA E URBANISMO

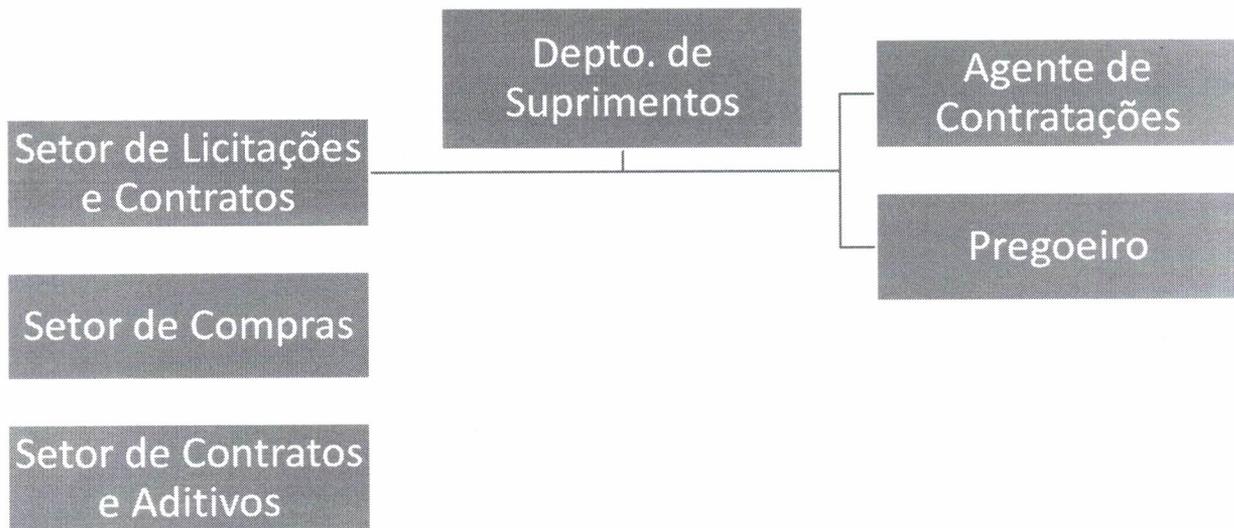




Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

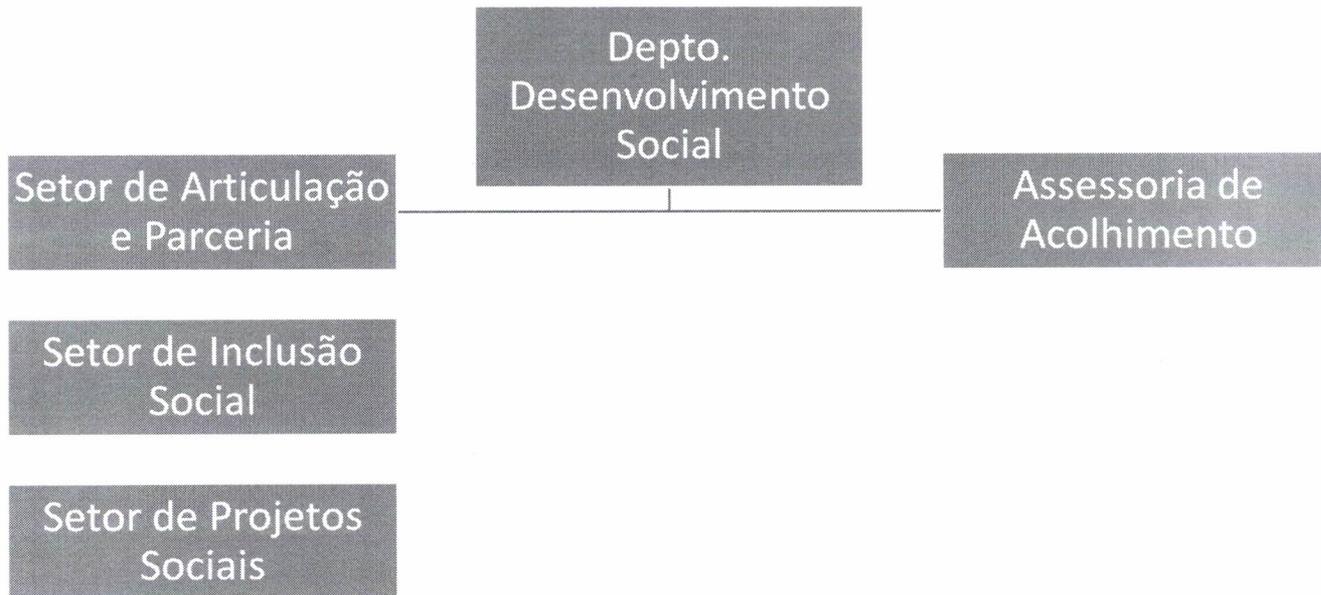




Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

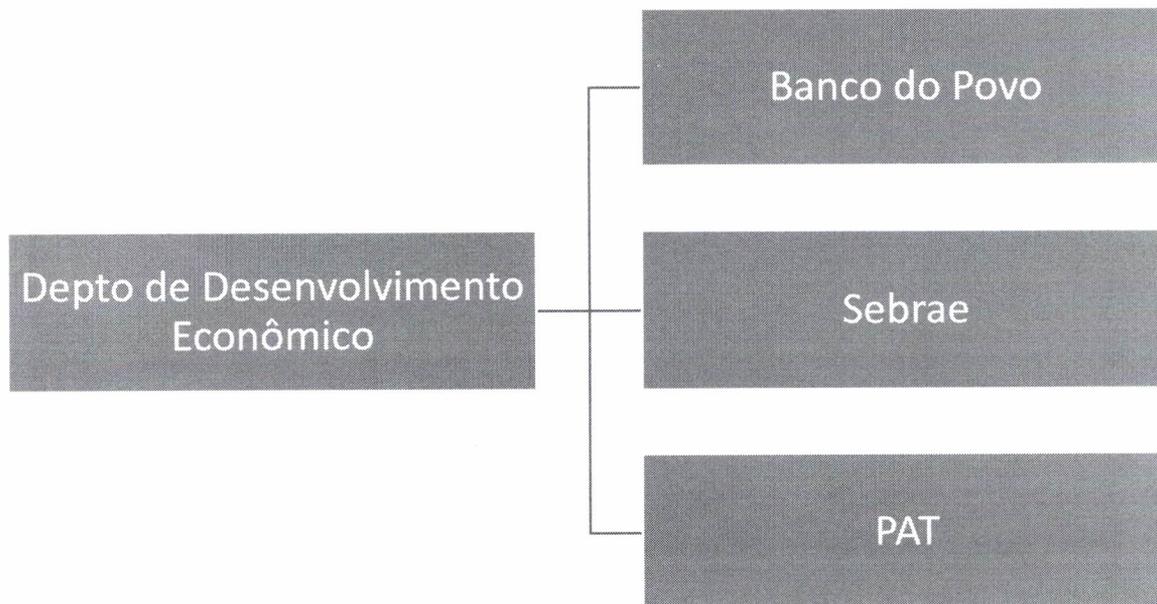




Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

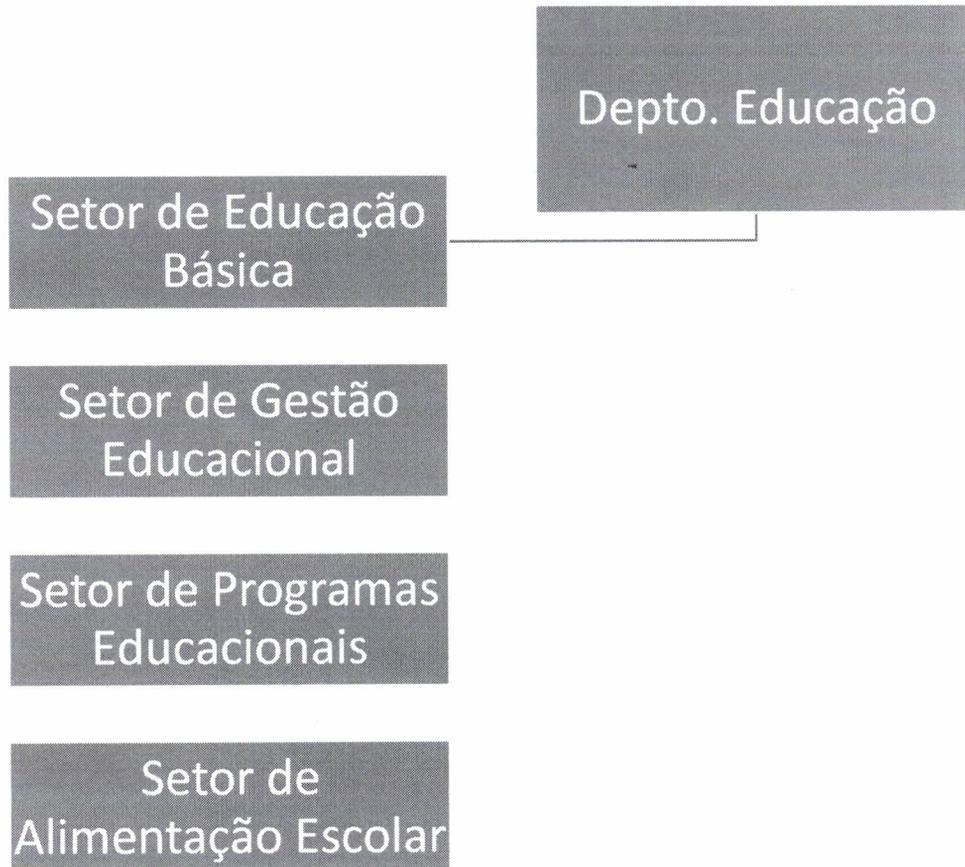




Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

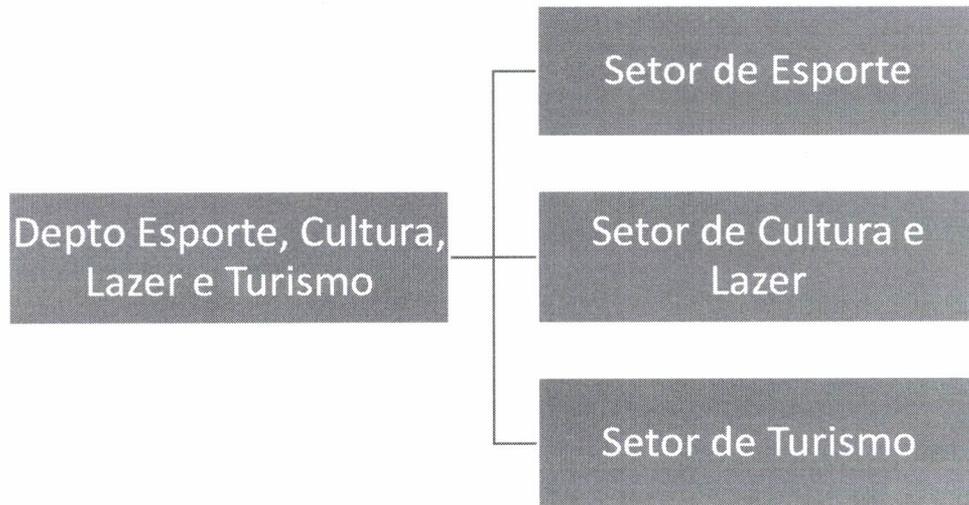




Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

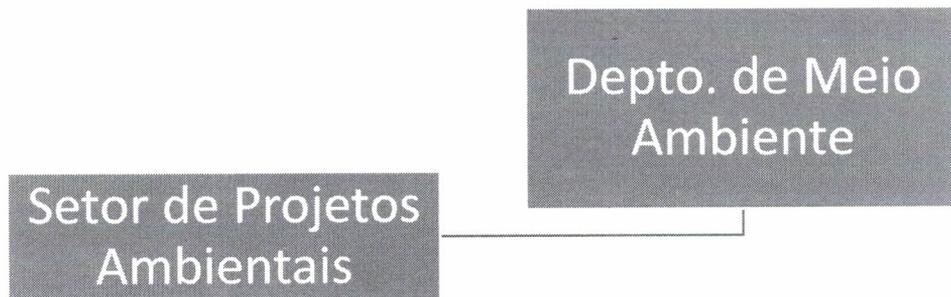




Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

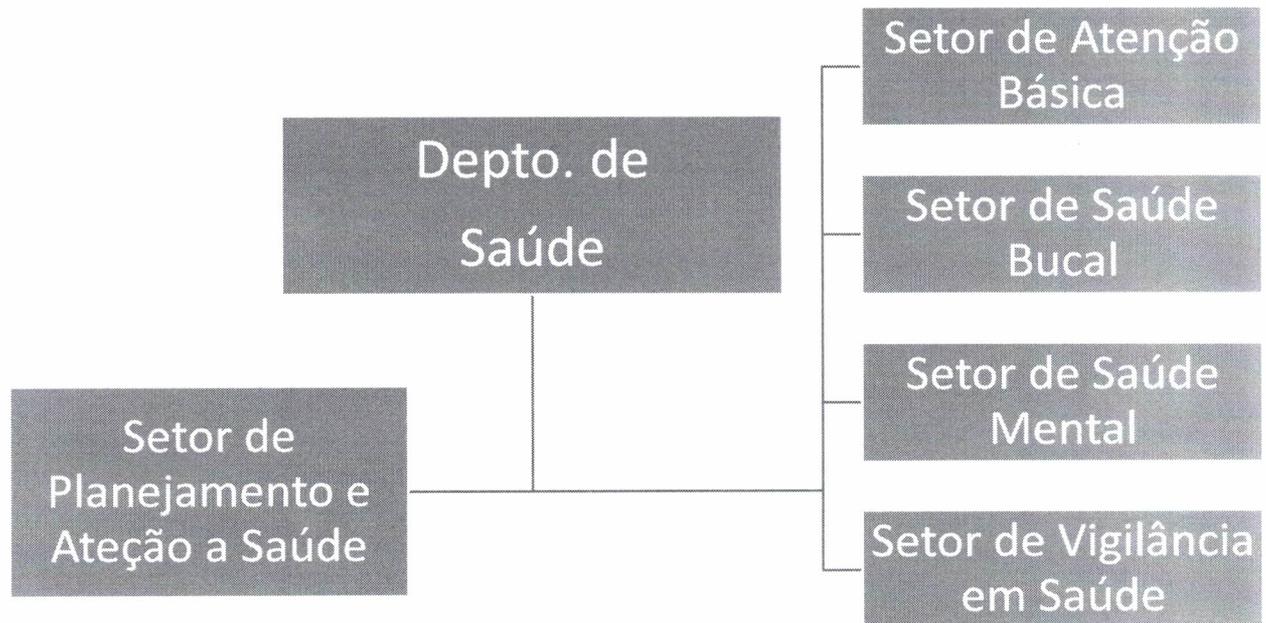




Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE SAÚDE





Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO II EMPREGOS DE PROVIMENTO PERMANENTE (EPP)

Existentes	Preenchidos	Denominação	Ref.
2	0	Médico Cardiologista	A
1	0	Médico Anestesiologista	A
8	0	Médico Clínico Geral	A
1	0	Médico Auditor	A
3	0	Médico Ginecologista E Obstetra	A
1	0	Médico Oftalmologista	A
2	0	Médico Ortopedista	A
3	0	Médico Pediatra	A
1	0	Médico Psiquiatra	A
1	0	Médico Otorrinolaringologista	A
19	0	Médico	A
1	0	Ultrassonografista	A
16	11	Cirurgião Dentista	A
2	1	Médico Veterinário	A
2	2	Engenheiro Civil	A
1	1	Maestro	A
1	1	Topógrafo	A
2	0	Contador	A
1	1	Fonoaudióloga -Disfagia	A
3	3	Fonoaudióloga	A
1	1	Psicóloga Institucional e Clínica	A
8	6	Psicóloga	A
1	1	Pedagoga	A
1	1	Psicopedagoga Institucional e Clínico	A
12	12	Assistente Social	A
12	7	Enfermeiro	A
9	5	Fisioterapeuta	A
3	2	Nutricionista	A
2	1	Bibliotecária	A
1	1	Zootecnista	A
9	8	Farmacêutica	A
1	0	Musicoterapeuta	A
2	2	Procurador	A
1	1	Psicopedagoga	A
1	1	Terapeuta Ocupacional	A



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

1	0	Controle Interno	A
1	1	Engenheiro De Segurança do Trabalho	A
1	1	Enfermeiro Do Trabalho	A
1	0	Endodontista	A
1	0	Advogado do CRAS E CREAS	A
1	0	Coordenador do CRAS	A
3	2	Coordenador de Programa Social	A
1	0	Coordenador do CREAS	A
Existentes	Preenchidos	Denominação	Ref.
2	1	Programador De Sistemas De Informática	B
1	1	Coordenador De Tributos	B
1	1	Coordenador De Recursos Humanos	B
2	0	Administrador De Rede	B
2	2	Técnico Em Segurança Do Trabalho	B
2	1	Técnico Agrícola	B
1	1	Técnico Em Nutrição	B
1	1	Técnico Em Edificações	B
3	1	Técnico De Futebol	B
1	1	Técnico Em Gestão Ambiental	B
13	6	Técnico De Enfermagem	B
2	1	Técnico Financeiro	B
4	3	Técnico Jurídico	B
4	3	Técnico Administrativo	B
1	0	Técnico De Enfermagem Do Trabalho	B
2	1	Técnico Em Informática	B
Existentes	Preenchidos	Denominação	Ref.
1	1	Chefe De Tributação	C
1	0	Chefe De Tesouraria	C
1	1	Chefe De Almoxarifado	C
5	3	Fiscal De Tributos Municipais	C
4	4	Agente Sanitário	C
1	0	Sub-Contador	C
12	8	Secretário De Escola	C
1	1	Chefe De Obras	C
3	1	Agente Fiscal Tributário	C
2	1	Fiscal De Obras	C



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
 Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
 CNPJ 45.368.545/0001-93
 URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

3	3	Fiscal De Posturas	C
67	54	Motorista	C
8	6	Operador de Máquina	C
10	6	Tratorista	C
Existentes	Preenchidos	Denominação	Ref.
1	1	Encarregado da Merenda Escolar	D
Existentes	Preenchidos	Denominação	Ref.
1	1	Almoxarife	E
16	4	Auxiliar De Escritório I	E
2	0	Assistente Cultural	E
2	1	Desenhista	E
2	1	Eletricista De Autos	E
29	20	Escriturário	E
2	1	Funileiro	E
6	3	Mecânico	E
3	1	Supervisor De Campo	E
3	3	Telefonista	E
14	6	Pedreiro Ii	E
8	3	Monitor De Música	E
2	0	Eletricista De Manutenção	E
Existentes	Preenchidos	Denominação	Ref.
4	3	Auxiliar De Escritório II	F
44	39	Auxiliar De Enfermagem	F
Existentes	Preenchidos	Denominação	Ref.
46	31	Auxiliar de Escritório III	G
11	4	Jardineiro	G
19	7	Monitor	G
3	2	Padeiro	G
6	3	Pintor	G
5	1	Atendente de Enfermagem	G
10	0	Guarda Municipal	G
4	1	Oficial De Escola	G
2	1	Instrutor Artes Corporais - Capoeira	G
1	0	Instrutor Artes Corporais - Dança	G



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
 Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
 CNPJ 45.368.545/0001-93
 URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

6	4	Instrutor Artes Manuais - Pintura Em Tecido	G
4	1	Instrutor Artes Manuais - Crochê	G
3	2	Instrutor Artes Manuais - Bord E Costura	G
1	0	Serralheiro	G
6	5	Cuidador de Crianças e Jovens	G
4	2	Frentista	G
7	0	Ajudante De Jardinagem	G
2	1	Borracheiro	G
2	0	Coveiro	G
18	5	Inspetor De Alunos	G
2	2	Lubrificador E Lavador De Veículos	G
8	0	Coletor De Lixo	G
60	48	Servente	G
33	27	Merendeira	G
89	53	Servente Serviços Gerais	G
9	3	Zelador	G
8	3	Cozinheiro	G
5	3	Auxiliar De Consultório Dentário	G
Existentes	Preenchidos	Denominação	Ref.
13	12	Agente Comunitário De Saúde	X
9	8	Agente De Combate A Vetor	X
Existentes	Preenchidos	Denominação	Ref.
1	0	Instrutor De Libras	PJ-I
1	0	Instrutor De Braille	PJ-I
Existentes	Preenchidos	Denominação	Ref.
16	0	Médico Emergencialista	20
Existentes	Preenchidos	Denominação	Ref.
1	0	Professor De Matemática	19
1	0	Professor De Português	19
7	5	Professor De Química	19
3	0	Supervisor De Laboratório	25
Existentes	Preenchidos	Denominação	Ref.
47	22	Pajem	PJ-II



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

	3	Pajem	PJ-I
71	2	Monitor Pedagógico	MP-I
	41	Monitor Pedagógico	MPII
22	12	Professor Educação Física	PEI-II
	1	Professor Educação Física	PEI-III
8	7	Professor de Arte	PEI-II
3	2	Professor De Educação Artística	PEI-II
50	43	Professor I- PEI	PEI-II
80	2	Professor I - PEB	PEB-I
	67	Professor I - PEB	PEB-II
15	5	Professor De Desenvolvimento Infantil I	PDI-II
13	12	Diretor De Escola	PESP-VI



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO III CARGOS EM COMISSÃO

GABINETE DO PREFEITO

Qtd	Cargo	Ref.	Valor em R\$
01	Chefe de Gabinete	CC1	7.654,50
01	Assessor de Comunicação Institucional	CC 3	3.659,84
01	Assessor de Gabinete	CC 3	3.659,84

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS, AGRICULTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Qtd	Cargo	Ref.	Valor em R\$
01	Diretor de Depto. de Engenharia, Obras, Serviços Públicos e Agricultura	CC 1	7.654,50
01	Chefe de Setor de Urbanismo e Desenvolvimento Urbano	CC2	5.001,79
01	Chefe de Setor de Serviços Públicos	CC2	5.001,79
01	Chefe de Setor de Limpeza Pública e Próprios Municipais	CC2	5.001,79
01	Chefe de Setor de Programas Agrícolas/Casa da Lavoura	CC2	5.001,79
01	Chefe de Setor de Planejamento e Administração	CC2	5.001,79
01	Assessor de Agricultura Familiar	CC3	3.659,84

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Qtd	Cargo	Ref.	Valor em R\$
01	Diretor de Depto. Administrativo	CC1	7.654,50
01	Chefe de Setor de Transporte	CC2	5.001,79

DEPARTAMENTO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Qtd	Cargo	Ref.	Valor em R\$
01	Diretor de Depto. dos Negócios Jurídicos	CC1	7.654,50

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Qtd	Cargo	Ref.	Valor em R\$
01	Diretor de Depto. de Planej. e Finanças	CC1	7.654,50
01	Chefe de Setor de Planejamento Estratégico	CC2	5.001,79
02	Assessor de Finanças	CC3	3.659,84



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

Qtd	Cargo	Ref.	Valor em R\$
01	Diretor de Depto. de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo	CC1	7.654,50
01	Chefe de Setor de Esporte	CC2	5.001,79
01	Chefe de Setor de Cultura e Lazer	CC2	5.001,79
01	Chefe de Setor de Turismo	CC2	5.001,79

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Qtd	Cargo	Ref.	Valor em R\$
01	Diretor de Depto. Desenvolvimento Social	CC1	7.654,50
01	Chefe de Setor de Articulação e Parceria	CC2	5.001,79
01	Chefe de Setor de Projetos Sociais	CC2	5.001,79
01	Assessor de Acolhimento	CC3	3.659,84

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Qtd	Cargo	Ref.	Valor em R\$
01	Diretor de Depto. de Educação	CC1	7.654,50
01	Chefe de Setor de Educação Básica	CC2	5.001,79
01	Programas Educacionais	CC2	5.001,79

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Qtd	Cargo	Ref.	Valor em R\$
01	Diretor de Depto. de Saúde	CC1	7.654,50
01	Chefe de Setor de Saúde Bucal	CC2	5.001,79
01	Chefe de Setor de Saúde Mental	CC2	5.001,79
01	Chefe de Setor de Vigilância em Saúde	CC2	5.001,79
01	Chefe de Setor de Atenção Básica	CC2	5.001,79

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO

Qtd	Cargo	Ref.	Valor em R\$
01	Diretor de Depto. De Desenvolvimento	CC1	7.654,50

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Qtd	Cargo	Ref.	Valor em R\$
01	Diretor de Depto. De Meio Ambiente	CC1	7.654,50

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Qtd	Cargo	Ref.	Valor em R\$
01	Diretor de Depto. de Suprimentos	CC1	7.654,50
01	PREGOEIRO	CC3	3.659,84

Totalizando
37 CARGOS EM COMISSÃO:
Sendo:
20 de fora (55%)
17 de dentro (45%)



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO IV FUNÇÕES DE CONFIANÇA (FC)

GABINETE DO PREFEITO

Qtd	Denominação	Ref.	Valor em R\$
01	Chefe de Setor da Secretaria Executiva	FC1	5.001,79

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Qtd	Denominação	Ref.	Valor em R\$
01	Chefe de Setor de Recursos Humanos	FC1	5.001,79
01	Chefe de Setor de Convênios	FC1	5.001,79
01	Chefe de Setor de Almoxarife e Patrimônio	FC1	5.001,79
01	Chefe de Setor Tecnologia da Informação	FC1	5.001,79
01	Chefe de Setor do Terceiro Setor	FC1	5.001,79

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Qtd	Denominação	Ref.	Valor em R\$
01	Chefe de Setor de Tributos	FC1	5.001,79
01	Chefe de Setor de Tesouro Municipal	FC1	5.001,79
01	Chefe de Setor de Contabilidade	FC1	5.001,79

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Qtd	Denominação	Ref.	Valor em R\$
01	Chefe de Setor de Inclusão Social	FC1	5.001,79

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Qtd	Denominação	Ref.	Valor em R\$
01	Chefe de Setor de Gestão Educacional	FC1	5.001,79
01	Chefe de Setor de Alimentação Escolar	FC1	5.001,79

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Qtd	Denominação	Ref.	Valor em R\$
01	Chefe de Setor de Planejamento e Atenção à Saúde	FC1	5.001,79

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Qtd	Denominação	Ref.	Valor em R\$
01	Assessoria de Compras	FC3	3.659,84
01	Assessoria de Licitações	FC3	3.659,84
01	Assessoria de Contratos e Aditivos	FC3	3.659,84
02	Agente de Contratação	FC3	3.659,84



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO V FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG)

DENOMINAÇÃO	GRATIF.	QUANT.
Encarregado Setor Odontológico	FG1	1
Encarregado de Enfermagem	FG1	1
Encarregado de Unidade Básica de Saúde	FG1	5
Encarregado de Conservação de Vias Urbanas	FG1	1
Encarregado da Junta de Alistamento Militar	FG1	1
Encarregado de DIPAMs e ICMS	FG1	1
Encarregado de Convênios	FG1	1
Encarregado de Manutenção e Regularização de frotas	FG1	1
Encarregado de Contabilidade	FG1	1
Encarregado de Cozinha Piloto	FG1	1
Encarregado de Compras	FG1	1
Encarregado de Cadastro de Fornecedores e Materiais	FG1	1
Encarregado de Folha de Pagamento	FG1	1
Encarregado de Apontamento	FG1	1
Encarregado de Prestação de Contas e Adiantamentos	FG1	1
Encarregado de Educação Complementar	FG1	2
Encarregado de Pregão	FG1	1
Encarregado de Logística e Transporte da Saúde	FG1	1
Encarregado de Fiscalização, Tráfego e Administração	FG1	1
Encarregado de Controle de Vetores	FG1	1
Encarregado de Arquivo e Correspondências	FG1	1
Encarregado de Controle de Máquinas	FG1	1
Encarregado de Projeto Social	FG1	1



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO VI FUNÇÕES GRATIFICADAS EXTINTAS

DENOMINAÇÃO	GRATIF.	QUANT.
Encarregado de Compras	-	-
Encarregado de Contabilidade	-	-
Encarregado de Pregão	-	-

FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS

Encarregado de emissão de certidões, alvarás, N.F.E. e atendimento às empresas.	FG1	1
Encarregado de lançamento e controle de Tributos, Dívida Ativa, ITBI.	FG1	1
Encarregado de Fiscalização Cadastral	FG1	1
Encarregado de controle e planejamento de contratações. <i>Estes encarregados serão designados para os depts. de: Saúde, Educação, Cultura, Engenharia e Obras, Administração, DSocial, com a finalidade de cuidar das requisições de compras e termos de referência para abertura de processo licitatório, sempre em sintonia com o Departamento de Suprimentos, visando a celeridade e a responsabilidade de cada um dos Departamentos.</i>	FG1	10
Encarregado de Serviços de máquinas e conservação de vias rurais.	FG1	1



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO VII FUNÇÃO GRATIFICADA

TABELA DE VENCIMENTO

GRATIFICAÇÃO	VALOR
FG-1	50% DO SALÁRIO BASE
FG-2	40% DO SALÁRIO BASE
FG-3	30% DO SALÁRIO BASE



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PLANILHA LEVANTAMENTO
IMPACTO REFORMA ADMINISTRATIVA - ART. 16 LRF

ANEXO VIII

ÓRGÃO	SITUAÇÃO	CARGO	CÓD.	Nº	VALOR (R\$)	VALOR ATUAL	DIFERENÇA	PERC %
Gabinete do Prefeito	ATUAL	Chefe de Gabinete	CC	1	6.221,73			
		Assessor de Comunicação Institucional	CC	1	3.659,84	13.541,41		
		Assessor de Gabinete	CC	1	3.659,84			
	FUTURO	Chefe de Gabinete	CC	1	7.654,50		6.434,56	47,52%
		Secretário Executivo	FC	1	5.001,79	19.975,97		
		Assessor de Comunicação Institucional	CC	1	3.659,84			
		Assessor de Gabinete	CC	1	3.659,84			

Resumo	Atual	Futuro	Perc FC/TT
CC	3,00	3,00	75,00%
FC	0,00	1,00	25,00%
Total	4,00	4,00	100,00%

ÓRGÃO	SITUAÇÃO	CARGO	CÓD.	Nº	VALOR (R\$)	VALOR ATUAL	DIFERENÇA	PERC %	
Engenharia, Obras, Urbanismo, Serviços e Agricultura	ATUAL	1. Diretor de Depto de Engenharia, Obras, Agricultura e Serv.	CC	1	6.221,73				
		2. Chefe de Setor de Desenvolvimento Urbano	CC	1	5.001,79				
		Meio Ambiente	CC	1	5.001,79	29.888,73			
	FUTURO	Transporte	CC	1	5.001,79				
		Serviços Públicos	CC	1	5.001,79				
		3. Assessoria de Assessor de Agricultura Familiar	CC	1	3.659,84				
							6.434,56	21,53%	

Resumo	Atual	Futuro	Perc FC/TT
CC	6,00	7,00	100,00%
FC	0,00	0,00	0,00%
Total	7,00	7,00	100,00%

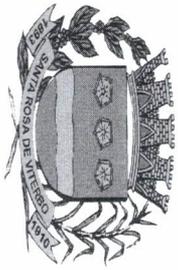


Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
 Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
 CNPJ 45.368.545/0001-93
 URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ÓRGÃO	SITUAÇÃO	CARGO	COD.	Nº	VALOR (R\$)	VALOR ATUAL	DIFERENÇA	PERC %	
Administração	ATUAL	1. Diretor de Depto de Administração	CC	1	6.221,73	36.232,47	1.432,77	3,95%	
		2. Chefe de Setor de Recursos Humanos	FC	1	5.001,79				
		Licitações e Contratos	FC	1	5.001,79				
		Compras	FC	1	5.001,79				
		Almoxarife e Patrimônio	FC	1	5.001,79				
		Convênios	FC	1	5.001,79				
	Tecnologia da Informação	FC	1	5.001,79					
			1. Diretor de Depto de Administração	CC	1	7.654,50			
			2. Chefe de Setor de Recursos Humanos	FC	1	5.001,79			
			Almoxarife e Patrimônio	FC	1	5.001,79			
		Convênios	FC	1	5.001,79	37.665,24			
		Tecnologia da Informação	FC	1	5.001,79				
		Terceiro Setor	FC	1	5.001,79				
		Transporte	CC	1	5.001,79				
		3. Assessoria de							

Resumo	Atual	Futuro	Perc FC/TT
CC	1,00	2,00	28,57%
FC	6,00	5,00	71,43%
Total	7,00	7,00	100,00%



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

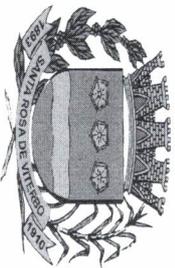
Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
 Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
 CNPJ 45.368.545/0001-93
 URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Resumo	Atual	Futuro	Perc FC/TT
CC	2,00	4,00	57,14%
FC	3,00	3,00	42,86%
Total	7,00	7,00	100,00%

ÓRGÃO	SITUAÇÃO	CARGO	CÓD.	Nº	VALOR (R\$)	VALOR ATUAL	DIFERENÇA	PERC %
Departamento de Planejamento e Finanças	ATUAL	1. Diretor de Depto de Planejamento e Finanças	CC	1	6.221,73	24.887,94	6.433,56	25,85%
		2. Chefe de Setor de Tributos	FC	1	5.001,79			
		Tesouraria	FC	1	5.001,79			
		Contabilidade	FC	1	5.002,79			
		3. Assessoria de Assessor de Finanças	CC	1	3.659,84			
		1. Diretor de Depto de Planejamento e Finanças	CC	1	7.654,50			
	2. Chefe de Setor de Tributos	FC	1	5.001,79	31.321,50			
	Tesouro Municipal	FC	1	5.001,79				
	Contabilidade	FC	1	5.001,79				
	Planejamento Estratégico	CC	1	5.001,79				
3. Assessoria de Assessor de Finanças	CC	2	3.659,84					

Resumo	Atual	Futuro	Perc FC/TT
CC	0,00	2,00	28,57%
FC	3,00	5,00	71,43%
Total	7,00	7,00	100,00%

ÓRGÃO	SITUAÇÃO	CARGO	CÓD.	Nº	VALOR (R\$)	VALOR ATUAL	DIFERENÇA	PERC %
Departamento de Suprimentos	ATUAL	1. Diretor de Depto de Suprimentos	CC	0	0,00	16.890,37	12.723,17	75,33%
		2. Chefe de Setor de Licitações e Contratos	FC	1	5.001,79			
		Compras	FC	1	5.001,79			
		Almoxarifado e Patrimonio	FC	1	5.001,79			
		Pregoeiro	GR	1	1.885,00			
		1. Diretor de Depto de Suprimentos	CC	1	7.654,50			
	2. Chefe de Setor de 3. Assessorias de Supervisor de Compras	FC	1	3.659,84	29.613,54			
	Supervisor de Licitações	FC	1	3.659,84				
	Supervisor de Contratos e Aditivos	FC	1	3.659,84				
	Agente de Contratação	FC	2	7.319,68				
Pregoeiro	CC	1	3.659,84					



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
 Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
 CNPJ 45.368.545/0001-93
 URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ÓRGÃO	SITUAÇÃO	CARGO	CÓD.	Nº	VALOR (R\$)	VALOR ATUAL	DIFERENÇA	PERC %
Desenvolvimento Social	ATUAL	1. Diretor de Depto de Desenvolvimento Social	CC	1	6.221,73	16.225,31		
		2. Chefe de Setor de Articulação e Parceria	CC	1	5.001,79			
		Inclusão Social	FC	1	5.001,79			
	FUTURO	1. Diretor de Depto de Desenvolvimento Social	CC	1	7.654,50	26.319,71	10.094,40	62,21%
		2. Chefe de Setor de Articulação e Parceria	CC	1	5.001,79			
		Inclusão Social	FC	1	5.001,79			
		3. Assessoria de Assessoria de Acolhimento	CC	1	3.659,84			

Resumo	Atual	Futuro	Perc FC/TT
CC	2,00	4,00	80,00%
FC	1,00	1,00	20,00%
Total	5,00	5,00	100,00%

ÓRGÃO	SITUAÇÃO	CARGO	CÓD.	Nº	VALOR (R\$)	VALOR ATUAL	DIFERENÇA	PERC %
Desenv. Economico	ATUAL	1. Diretor de Depto de Desenvolvimento Economico	CC	0	0,00	0,00		
	FUTURO	1. Diretor de Depto de Desenvolvimento Economico	CC	1	7.654,50	7.654,50	7.654,50	100,00%
		2. Chefe de Setor de						

Resumo	Atual	Futuro	Perc FC/TT
CC	0,00	1,00	100,00%
FC	0,00	0,00	0,00%
Total	0,00	1,00	100,00%

ÓRGÃO	SITUAÇÃO	CARGO	CÓD.	Nº	VALOR (R\$)	VALOR ATUAL	DIFERENÇA	PERC %
Departamento de Educação	ATUAL	1. Diretor de Depto de Educação	CC	1	6.221,73	26.228,89		
		2. Chefe de Setor de Educação Básica	CC	1	5.001,79			
		Agricultura Familiar	CC	1	5.001,79			
		Gestão Educacional	FC	1	5.001,79			
		Alimentação Escolar	FC	1	5.001,79			
	FUTURO	1. Diretor de Depto de Educação	CC	1	7.654,50	27.661,66	1.432,77	5,46%
		2. Chefe de Setor de Educação Básica	CC	1	5.001,79			
		Gestão Educacional	FC	1	5.001,79			
		Programas Educacionais	CC	1	5.001,79			
		Alimentação Escolar	FC	1	5.001,79			

Resumo	Atual	Futuro	Perc FC/TT
CC	3,00	3,00	60,00%
FC	2,00	2,00	40,00%
Total	5,00	5,00	100,00%



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
 Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
 CNPJ 45.368.545/0001-93
 URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ÓRGÃO	SITUAÇÃO	CARGO	CÓD.	Nº	VALOR (R\$)	VALOR ATUAL	DIFERENÇA	PERC %
Departamento de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	ATUAL	1. Diretor de Depto de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	CC	1	6.221,73	16.225,31	6.434,56	39,66%
		2. Chefe de Setor de Esporte	CC	1	5.001,79			
	FUTURO	Cultura, Lazer e Turismo	CC	1	5.001,79	22.659,87		
		1. Diretor de Depto de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	CC	1	7.654,50			
		2. Chefe de Setor de Esporte	CC	1	5.001,79			
		Cultura e Lazer	CC	1	5.001,79			
Turismo	CC	1	5.001,79					

Resumo	Atual	Futuro	Perc FC/TT
CC	3,00	4,00	100,00%
FC	0,00	0,00	0,00%
Total	4,00	4,00	100,00%

ÓRGÃO	SITUAÇÃO	CARGO	CÓD.	Nº	VALOR (R\$)	VALOR ATUAL	DIFERENÇA	PERC %
Meio Ambiente	ATUAL	1. Diretor de Depto de Meio Ambiente	CC	0	0,00	0,00	12.656,29	100,00%
		2. Chefe de Setor de Projetos Ambientais	CC	0	0,00			
	FUTURO	1. Diretor de Depto de Meio Ambiente	CC	1	7.654,50	12.656,29		
		2. Chefe de Setor de Projetos Ambientais	FC	1	5.001,79			

Resumo	Atual	Futuro	Perc FC/TT
CC	0,00	1,00	50,00%
FC	0,00	1,00	50,00%
Total	2,00	2,00	100,00%

ÓRGÃO	SITUAÇÃO	CARGO	CÓD.	Nº	VALOR (R\$)	VALOR ATUAL	DIFERENÇA	PERC %
Departamento Jurídico	ATUAL	Diretor dos Negócios Jurídicos	CC	1	6.221,73	6.221,73	1.432,77	23,03%
		Diretor dos Negócios Jurídicos	CC	1	7.654,50			
	FUTURO	2. Chefe de Setor de	CC	1	7.654,50	7.654,50		

Resumo	Atual	Futuro	Perc FC/TT
CC	1,00	1,00	100,00%
FC	0,00	0,00	0,00%
Total	1,00	1,00	100,00%



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
 Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
 CNPJ 45.368.545/0001-93
 URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ÓRGÃO	SITUAÇÃO	CARGO	COD.	Nº	VALOR (R\$)	VALOR ATUAL	DIFFERENÇA	PERC %
Departamento de Saúde	ATUAL	1. Diretor de Depto de Saúde	CC	1	6.221,73	31.230,68	1.432,77	4,6%
		2. Chefe de Setor de Saúde Bucal	CC	1	5.001,79			
		Saúde Mental	CC	1	5.001,79			
			Vigilância em Saúde	CC	1	5.001,79		
			Atenção Básica	CC	1	5.001,79		
			Planejamento e Administração	FC	1	5.001,79		
			3. Assessoria de					
			1. Diretor de Depto de Saúde	CC	1	7.654,50		
			2. Chefe de Setor de Saúde Bucal	CC	1	5.001,79		
			Saúde Mental	CC	1	5.001,79		
		Vigilância em Saúde	CC	1	5.001,79			
		Atenção Básica	CC	1	5.001,79			
		Planejamento e Atenção a Saúde	FC	1	5.001,79			

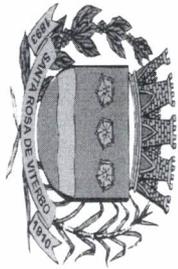
Resumo	Atual	Futuro	Perc FC/TT
CC	5,00	5,00	71,43%
FC	1,00	2,00	28,57%
Total	7,00	7,00	100,00%

Resumo	Atual	Futuro	Perc FC/TT
CC	26,00	37,00	42,31%
FC	16,00	20,00	25,00%
Total	57,00	57,00	

45%	Dentro	17
55%	Fora	20
Total	Total	37,00
		100,00%

Não Ocupados	6
Total Ocupados	31
45% Dentro	14
55% Fora	17
	100,00%

ÓRGÃO	SITUAÇÃO	CARGO	COD.	Nº	VALOR (R\$)	VALOR ATUAL	DIFFERENÇA	PERC %
Prefeitura Municipal	ATUAL	1. Diretor			55.995,57	212.570,05	70.937,85	33,37%
		2. Chefe de Setor			143.709,96			
		3. Assessor			12.864,52			
			1. Diretor			91.854,01	283.507,90	
			2. Chefe de Setor			158.715,33		
			3. Assessor			32.938,56		



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
 Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
 CNPJ 45.368.545/0001-93
 URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ABONO SALARIAL PARA AS CATEGORIAS ABAIXO DESCRITAS PARA INCORPORAÇÃO SALARIAL RETROAGINDO À AGOSTO/2022 NO VALOR DE						R\$ 150,00			
ÓRGÃO	SITUAÇÃO	CARGO	CÓD.	QTDE.	VALOR (R\$)	VALOR ATUAL	DIFFERENÇA	PERC %	
Prefeitura Municipal	ATUAL	1. Categoria "D"	D	1	1.446,10	339.003,90	40.200,00	11,86%	
		2. Categoria "E"	E	44	1.362,66				
		3. Categoria "F"	F	35	1.293,60				
		4. Categoria "G"	G	188	1.235,77				
	Total de funcionários					268			
	FUTURO	1. Categoria "D"	D	1	1.596,10	379.203,90	40.200,00	11,86%	
		2. Categoria "E"	E	44	1.512,66				
		3. Categoria "F"	F	35	1.443,60				
		4. Categoria "G"	G	188	1.385,77				
	Total de funcionários					268			
	CUSTO TOTAL NO PERÍODO DE AGOSTO À DEZEMBRO DE 2022					5	750,00	201.000,00	